



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11189 | 69 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 02 de Junho de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	13
Procuradoria Geral do Estado	17
Controladoria Geral do Estado	17

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	18
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	18
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	19
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	24
Secretaria da Educação e do Esporte	24

Secretaria da Fazenda	39
Secretaria da Saúde	49
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	51
Secretaria da Segurança Pública	52
Secretaria de Infraestrutura e Logística	61
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	61

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	69
Ministério Público do Estado do Paraná	69



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.083

2 de junho de 2022.

Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em animais, com fins estéticos.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de *piercings*, com fins estéticos, em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
Parágrafo único. A proibição de que trata esta Lei deve ser divulgada em todos os estabelecimentos que realizam tatuagens e a colocação de *piercings*, em local de fácil visualização, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – ao tutor do animal: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais pelo prazo de cinco anos;

II – à pessoa jurídica que permitir a prática proibida por esta Lei, mesmo que tacitamente: multa de 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas:

I - em dobro, em caso de reincidência;

II - sem prejuízo das sanções penais e administrativas previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções ficam a cargo dos órgãos a serem indicados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 2 de junho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Galo
Deputado Estadual

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 18.981.265-5

56211/2022

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 21.083, de 02 de junho de 2022

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E A COLOCAÇÃO DE *PIERCINGS* EM ANIMAIS, COM FINS ESTÉTICOS.

56212/2022

Lei nº 21.084

2 de junho de 2022.

Cria o Selo Estadual Empresa Pela Mulher destinado a estimular boas práticas empresariais para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como fomentar liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria o Selo Estadual Empresa Pela Mulher destinado a estimular boas práticas empresariais para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como fomentar liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero.
Parágrafo único. O selo será concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e se aplica a empresas privadas com faturamento anual bruto superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), considerando-se matriz e filiais, caso

haja, e que tenham sede, filial ou representação no território Estadual.

Art. 2º Terão direito ao selo de que trata esta Lei as pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

I - implementem programas de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - incluam em quadro de empregadas mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III - promovam:

a) com periodicidade mínima semestral, campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas aos seus empregados e à sociedade em geral;

b) programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e raça;

IV - estimulem e pratiquem a contratação de mulheres para cargos de direção e chefia, especialmente de mulheres negras, sem distinção de remuneração;

V - monitorem o respeito aos direitos da mulher na cadeia produtiva vinculada à empresa;

VI - adotem práticas de promoção da igualdade de gênero e raça;

VII - observem o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher as ações ou omissões previstas no art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º Serão sigilosos os dados relativos às empregadas a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, ressalvada a prestação das informações obrigatórias ao Poder Público.

§ 3º As campanhas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderão incluir mecanismos de educação, de conscientização e de treinamento, tais como cursos, palestras e avaliações de aprendizagem, para que seus dirigentes, empregados, colaboradores, distribuidores, parceiros comerciais e terceiros conheçam os valores, as normas e as políticas da empresa e conheçam seu papel para o sucesso dos programas.

§ 4º As empresas que se habilitem para o recebimento do selo de que trata esta Lei deverão prestar contas semestralmente quanto ao atendimento dos requisitos nela previstos.

Art. 3º Caberá às empresas com o Selo Estadual Empresa Pela Mulher combater a discriminação de gênero e raça nas relações de trabalho e promover a valorização e o respeito da diversidade em suas áreas e hierarquias, com ênfase em:

I - resguardar a igualdade de salários e de benefícios para cargos e funções com atribuições semelhantes, independentemente de critério de gênero e orientação sexual;

II - adotar políticas de metas percentuais crescentes de preenchimento de vagas e de promoção hierárquica para essas pessoas, contempladas a diversidade e a pluralidade, ainda que para o preenchimento dessas vagas seja necessário proporcionar cursos e treinamentos específicos;

III - respeitar e promover os direitos das mulheres para sua plena cidadania, empregabilidade e ascensão hierárquica;

IV - buscar a erradicação de todas as formas de desigualdade e discriminação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 2 de junho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Professor Lemos
Deputado Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Prot. 18.995.597-9

56216/2022

Lei nº 21.085

2 de junho de 2022.

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participem de medidas de conscientização.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina que, nos crimes de maus-tratos cometidos no âmbito do Estado do Paraná, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor.

Parágrafo único. O agressor deverá, inclusive, ressarcir a Administração Pública Estadual, as Associações e Organizações de todos os custos relativos aos serviços de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 2º Em caso de sentença transitada em julgado reconhecendo a existência de agressão contra animal, no âmbito estadual, serão ofertadas ao agressor palestras

de conscientização sobre o tema, ministradas por Organizações e Associações que tratam da temática.

Parágrafo único. O agressor deverá ressarcir as Associações e Organizações dos custos decorrentes das palestras aludidas no caput deste artigo, no limite de 3 UPF/PR (três vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) por pessoa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 2 de junho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

Prot. 19.008.255-5

56218/2022

Lei nº 21.086

2 de junho de 2022.

Altera a Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a violência obstétrica e sobre direitos da gestante e da parturiente, para incluir o direito das gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva a serem acompanhadas por um intérprete de Língua Brasileira de Sinais.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce o inciso IX no art. 3º da Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

IX - acompanhamento por um intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras para as gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva, durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto, nos estabelecimentos de saúde.(NR)

Art. 2º Acresce o inciso V ao art. 4º da Lei nº 19.701, de 2018, com a seguinte redação: V - a possibilidade de gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva serem acompanhadas por um intérprete de Libras, nos estabelecimentos de saúde.(NR)

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 2 de junho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Galo
Deputado Estadual

Prot. 19.008.301-2

56220/2022

DECRETO Nº 11.270

Transferências de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos titulares:

FRANCISCO REICHEMBACH, RG nº 3.956.941-8, Chefe de Divisão - Símbolo I-C, ficando alterada a denominação para Assistente;

DANIELLE FERRETI, RG nº 5.735.377-5, Assessor - Símbolo DAS-4;

MARIANA RODRIGUES MARTINEZ, RG nº 10.431.719-7, Chefe de Divisão - Símbolo I-C, ficando alterada a denominação para Assistente;

LUCIA FERNANDA PICORELLI, RG nº 7.214.972-6, Chefe de Divisão - Símbolo I-C, ficando alterada a denominação para Assistente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES DA LUZ
Secretário de Estado da Saúde

56308/2022

DECRETO Nº 11.271

Nomeações para cargos de Agente Profissional e Agente de Execução do QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como o contido no protocolo nº 19.029.735-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para o município de Curitiba.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56310/2022

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 11.271/2022

AGENTE PROFISSIONAL - ADMINISTRADOR

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
GABRIEL KASCHAK	109244341	PR	567.322-4	247	U
DEYWS MAYZER SEMPREGOM BATISTA	66247457	PR	576.645-1	248	U
ANTONIO VALENTIN GRANDO JUNIOR	84575577	PR	552.729-5	249	U
ZENILDA FIGURA	94682630	PR	572.899-1	251	U
PHABLO RODRIGUES BOZZA	127738688	PR	563.115-7	252	U
FLAVIA DE RAMOS MAIA	126818912	PR	552.825-9	253	U
CRICIA CAROLINE ESTRADIOTO	76381690	PR	567.166-3	254	U
CARLOS CESAR COSTA	62795786	PR	578.832-3	256	U

AGENTE PROFISSIONAL - CONTADOR

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
MIRELLE FRIGO GONCALVES SANTANA DA SILVA	129179066	PR	571.398-6	166	U
JAQUELINE NUNES FERREIRA	93569598	PR	552.591-8	175	U
DEBORA NUNES CAVALHEIRO	90177451	PR	578.583-9	176	U

AGENTE DE EXECUÇÃO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
MARIA GORETTI WUNSCH	34080429	PR	576.422-0	281	U
CAROLINE DA SILVA	105680953	PR	560.756-6	288	U

56317/2022

DECRETO Nº 11.272

Designa servidores para exercerem Funções de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.958.168-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, para exercerem Funções de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná:

CARLOS EMIL KAHALI, RG nº 3.309.029-3, Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F, ficando exonerado, a partir de 09 de maio de 2022, GERSON LUIZ SARTURI, RG nº 3.568.134-5;

MAILSON BRITO DA COSTA, RG nº 13.929.597-8, Assistente – Símbolo FGT-H.

Art. 2º Fica exonerado, a partir de 09 de maio de 2022, CARLOS EMIL KAHALI, RG nº 3.309.029-3, da Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-J, da Receita Estadual do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

56319/2022

DECRETO Nº 11.273

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADEMILSON TOFANIN, RG nº 5.063.490-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56321/2022

DECRETO Nº 11.274

Demissão do servidor GUSTAVO YASUWO MICHUYE, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.145.879-1, e ainda,

Considerando que o servidor GUSTAVO YASUWO MICHUYE, RG nº 8.204.948-7, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF92, lotado no Colégio Estadual Alfredo Chaves e Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta, no município de Colombo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, infringiu o disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 279, inciso XXI do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente

o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 89/2021, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor GUSTAVO YASUWO MICHUYE, RG nº 8.204.948-7, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF92, lotado no Colégio Estadual Alfredo Chaves e Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta, no município de Colombo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por infringir o disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 279, inciso XXI do art. 285, c/c alínea “c” do inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

56323/2022

DECRETO Nº 11.275

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.991.886-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56188/2022

Página 1 de 3
Nº controle: 22001014

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 11275						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903900	100	01	L	6.000.000,00 22001132
		44903900	100	01	L	2.373.265,00 22001132
		44905100	100	01	L	35.626.735,00 22001132
TOTAL						44.000.000,00
TOTAL						44.000.000,00

Página 2 de 3
Nº controle: 22001014

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 11275						
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					

6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR						
144	Araucária						
00000073	Construir a Unidade Nova Província da Síria	100	01	L	12.494.537,00	22001132	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR						
230	Cascavel						
00000074	Construir a Unidade Nova Riviera	100	01	L	15.125.198,00	22001132	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR						
804	Sengés						
00000072	Construir o Colégio Estadual Lauro Sangreman de Oliveira	100	01	L	8.007.000,00	22001132	
					TOTAL	35.626.735,00	
					TOTAL	35.626.735,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 22001014

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 11275

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33903700	100	01	L	44.000.000,00 22001131
					TOTAL	44.000.000,00
					TOTAL	44.000.000,00

56189/2022

DECRETO Nº 11.276

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.999.148-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56190/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22001022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11276

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6283	GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL	44905200	258	95	L	1.500.000,00	22001142
					TOTAL	1.500.000,00	
					TOTAL	1.500.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001022

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11276

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6283	GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL	33903900	258	95	L	1.500.000,00	22001142
					TOTAL	1.500.000,00	
					TOTAL	1.500.000,00	

56195/2022

DECRETO Nº 11.277

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.024.839-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 37.198.949,00 (trinta e sete milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56192/2022

Página 1 de 3
Nº controle: 22001083

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11277

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6600	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNESP	33903000	113	01	L	12.198.949,00	22001206
		33903900	113	01	L	6.500.000,00	22001206
		33904000	113	01	L	12.000.000,00	22001206
6605	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP	33903900	113	01	L	3.800.000,00	22001206
6614	SERVIÇOS DE SAÚDE - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR	33903900	113	01	L	2.700.000,00	22001206
TOTAL						37.198.949,00	
TOTAL						37.198.949,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 22001083

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11277

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	44905100	113	01	L	25.198.949,00	22001206
		44905200	113	01	L	12.000.000,00	22001206
TOTAL						37.198.949,00	
TOTAL						37.198.949,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 22001083

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 11277

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP					
00000002	Realizar obras de reformas de edificações	113	01	L	5.712.784,00	22001206
00000003	Realizar obras de reformas de edificações	113	01	L	5.700.000,00	22001206
00000004	Realizar obras de reformas de edificações	113	01	L	8.000.000,00	22001206
00000017	Realizar obras de reformas de edificações	113	01	L	5.786.165,00	22001206
TOTAL					25.198.949,00	
TOTAL					25.198.949,00	

56193/2022

DECRETO Nº 11.278

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.983.856-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.082.876,00 (cinco milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 250 - Diretamente Arrecadados, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56208/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22001084

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11278

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM						
		33901400	250	95	L	180.000,00	22001204
		33901800	250	95	L	60.000,00	22001204
		33903000	250	95	L	750.000,00	22001204
		33903300	250	95	L	100.000,00	22001204
		33903600	250	95	L	1.950.000,00	22001204
		33903900	250	95	L	692.876,00	22001204
		33904000	250	95	L	50.000,00	22001204
		33904700	250	95	L	260.000,00	22001204
		33909300	250	95	L	20.000,00	22001204
		33914700	250	95	L	20.000,00	22001204
		44905200	250	95	L	1.000.000,00	22001204
						TOTAL	5.082.876,00
						TOTAL	5.082.876,00

56210/2022

DECRETO Nº 11.279

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 19.024.438-5 e nº 18.982.877-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.070.111,00 (um milhão, setenta mil, cento e onze reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexos II e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56213/2022

Página 1 de 4
Nº controle: 22001091

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11279

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE						
		33903300	100	01	L	20.000,00	22001214
		33904700	100	01	L	8.000,00	22001214
						TOTAL	28.000,00

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
4101	GABINETE DO SECRETARIO								
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44905100	116	10	L	42.111,00	22001215		
TOTAL						42.111,00			
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
4102	DIRETORIA GERAL								
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903000	100	01	L	1.000.000,00	22001215		
TOTAL						1.000.000,00			
TOTAL						1.070.111,00			

Página 2 de 4

Nº controle: 22001091

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11279

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES					
360	Guarapuava					
00000011	Ampliar o Centro Estadual de Educação Profissional Francisco Carneiro Martins, no município de Guarapuava	116	10	L	42.111,00	22001215
TOTAL						42.111,00
TOTAL						42.111,00

Página 3 de 4

Nº controle: 22001091

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 11279

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO					
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO					
1602	DIRETORIA GERAL					
5019	REESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	33904000	100	01	28.000,00	22001214
TOTAL						28.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116	10	42.111,00	22001215
6466	FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR	33904800	100	01	1.000.000,00	22001214
TOTAL						1.042.111,00
TOTAL						1.070.111,00

Página 4 de 4

Nº controle: 22001091

ANEXO IV
ANEXO AO DECRETO Nº 11279

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
230	Cascavel					
00000024	Ampliar o Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boareto Neto, no município de Cascavel	116	10	L	42.111,00	22001215
TOTAL						42.111,00
TOTAL						42.111,00

56215/2022

DECRETO Nº 11.280

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.994.085-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56219/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11280

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	33904000	250	95	L	100.000,00	22001211
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11280

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	44905200	250	95	L	100.000,00	22001211
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

56221/2022

D E C R E T O Nº 11.281

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso II, § 1º do art. 14, e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.015.545-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento da Previdência Social do Estado, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56223/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11281

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
87	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
08787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
8787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FP						
9601	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33909800	135	01	L	5.000.000,00	22001236
TOTAL						5.000.000,00	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9603	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO FINANCEIRO	33909800	144	01	L	25.000.000,00	22001228
TOTAL						25.000.000,00	
TOTAL						30.000.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11281

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
87	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
08787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
8787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FP						
9606	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - PODER EXECUTIVO	31900100	135	01	L	5.000.000,00	22001236
TOTAL						5.000.000,00	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO	31900100	144	01	L	25.000.000,00	22001228
TOTAL						25.000.000,00	
TOTAL						30.000.000,00	

56230/2022

DECRETO Nº 11.282

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.986.651-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101- Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2021.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56231/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22001107

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11282

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	44905100	101	01	L	3.000.000,00	22001234
TOTAL						3.000.000,00	
TOTAL						3.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001107

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11282

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
698	Rio Branco do Sul					
00000035	CONSTRUIR CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - RIO BRANCO DO SUL	101	01	L	3.000.000,00	22001234
					TOTAL	3.000.000,00
					TOTAL	3.000.000,00

56232/2022

DECRETO Nº 11.283

Demissão do servidor FLÁVIO GERALDO DE OLIVEIRA, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.555.701-0 e ainda,

Considerando que o servidor FLÁVIO GERALDO DE OLIVEIRA, RG nº 2.041.289-5, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotado no município e Núcleo Regional de Educação de Umuarama, cometeu conduta irregular, mediante acumulação remunerada de cargos públicos, infringindo o inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, o inciso XVI do art. 27, da Constituição Estadual, e os arts. 272 e inciso I do 285, ambos da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970; Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a deliberação nº 08/2022 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão, e no mesmo sentido, acolhendo o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação e do Esporte; e ainda,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p./Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor FLÁVIO GERALDO DE OLIVEIRA, RG nº 2.041.289-5, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotado no município e Núcleo Regional de Educação de Umuarama, com fundamento na alínea “k”, do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, por ter infringido o inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, o inciso XVI do art. 27, da Constituição Estadual, e os arts. 272 e inciso I do 285, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

56325/2022

D E C R E T O Nº 11.284

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 e no art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.928.253-2,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56233/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22001108

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11284

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33919300	250	95	L	650.000,00	22001235
TOTAL						650.000,00	
TOTAL						650.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001108

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11284

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901600	250	95	L	650.000,00	22001235
TOTAL						650.000,00	
TOTAL						650.000,00	

56235/2022

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

19.042.721-8/22 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 19.042.721-8, **AUTORIZO** nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 13.666/2002, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. Em 02/06/22. (Enc. proc. ao GRHS/CC, 02/06/22).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.892.761-0/22 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.892.761-0, e aliado a manifestação favorável da Assessoria Técnica – AT/SESP (mov. 23), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município Piraquara, cujo objeto é a implementação do Projeto de Pavimentação Asfáltica (CBUQ) do Completo Penitenciário de Piraquara, com a previsão de repasse de recursos para execução no importe de R\$ 9.644.304,97 (nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e noventa e sete centavos). Condiciono o repasse de recursos à observância das vedações da Lei Federal nº 9.504/97, com os devidos ajustes, se for o caso,

do cronograma de desembolso. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/22. (Enc. proc. ao SESP, 02/06/22).”

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.800.043-6/22 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.800.043-6, aliado a manifestação favorável do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE/SEAP (mov. 21) e da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 24) **AUTORIZO**, a reversão do imóvel sob Matrícula nº 8450, do Registro de Imóveis de Clevelândia, ao Município de Mariópolis – PR. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à DPE/SEAP para providências. Em 02/06/22. (Enc. proc. ao SEAP/DPE, 02/06/22).”

56312/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL DIVERSOS

18.381.274-2/21 - “**RETIFICO** o despacho de mov. 28, referente ao

PROTOCOLADO nº 18.381.274-2, publicado no DIOE nº 11186, de 30/05/2022, para fazer constar o seguinte: “**no período compreendido entre 03 de fevereiro de 2020 a 05 de abril de 2021**”. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para providências.”

56316/2022

Despacho do Diretor Geral

DESPACHO DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

19.042.705-6/22 - “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 19.042.705-6, **AUTORIZO** a dispensa do expediente, nos termos do art. 251, § 3º da Lei Estadual nº 6174/1970, c/c o Decreto nº 444/1995. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao GRHS para as providências administrativas. DG/CC. Em 02/06/22”.

56322/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 1147

Revoga Resoluções que lotaram servidores para desempenharem suas funções junto à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções a seguir relacionadas que lotaram servidores para desempenharem suas funções junto à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR:

- I - Resolução CC 1109, de 17 de maio de 2022;
- II - Resolução CC 1110, de 17 de maio de 2022;
- III - Resolução CC 1113, de 19 de maio de 2022;
- IV - Resolução CC 1114, de 19 de maio de 2022;
- V - Resolução CC 1125 - 23 de maio de 2022;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56242/2022

RESOLUÇÃO nº 1148

Designa a DANIELLE TATIANE AZEVEDO PORTELA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora DANIELLE TATIANE AZEVEDO PORTELA, RG nº 7.241.563-9, nomeada pelo Decreto nº 3.237, de 30 de outubro de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, até 31 de dezembro de 2022, ficando revogada sua designação para a Superintendência Geral de Inovação – SGI, efetivada pela Resolução CC nº 863, de 05 de Outubro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56244/2022

RESOLUÇÃO nº 1149

Designa a servidora ILSE KAUANA VELLOSO DE SOUZA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ILSE KAUANA VELLOSO DE SOUZA, RG nº 8.010.704-8, nomeada pelo Decreto nº 6.095, de 06 de Novembro de 2020, na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e transferida para a Casa Militar, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56249/2022

RESOLUÇÃO nº 1150

Designa a ELIZABETH AKEMI UETA NISHIMORI para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Maringá

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ELIZABETH AKEMI UETA NISHIMORI, RG nº 1.340.953-6, nomeada pelo Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Maringá, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56250/2022

RESOLUÇÃO nº 1151

Retifica a Resolução CC nº 1143, de 31 de maio de 2022

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução CC nº 1143, de 31 de maio de 2022, na parte onde se lê: “Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC”, leia-se: “Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56251/2022

PORTARIA nº 54

Lota os servidores relacionados para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores a seguir relacionados para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica:

ADG – ASSESSORIA DA DIRETORIA GERAL	RG
CLAUDIO WANDERLEI NERY BARBOSA	55915679
JESSICA CARVALHO ARAÚJO	209285881/RJ
FERNANDA ADAMS	84731242
JULIA MENARIN SLOMPO	88645308
MAYCON VIEIRA DA SILVA	66875636

PAULO MATEUS CHIARELLI	132449708
SILVANIA DA SILVA	79603244

APCG - ASSESSORIA DA PROCURADORIA CONSULTIVA JUNTO À GOVERNADORIA	RG
ADILSON LEITE DA SILVA	51108248
BRUNA CAROLINE DA SILVA DOS SANTOS PENTEADO	83762519
BRUNO HEBERT DORNELAS	85172930
FABIO XAVIER DA SILVA	55552800
GIOVANNI CHIERIGATTI GONCALVES	72643780
GREGORIO MENZEL	88380215
JAQUELINE BORGES MONTEIRO	22027387
LUCIANE DANIELLE LORENSETTI	93105850
NICOLAS MENDES PEIXOTO	13.747.286-4
NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA	58674575
SILVIA FATIMA SOARES	55468702
WANDERLEY LOYOLA	42890872

AEP - ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS	RG
LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR	41419628

CAO - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	RG
ADALGISA FARIAS DE AZEVEDO	31005710
ADRIANA MULEK	52067693
ANDREA PATRICIA DA SILVA	133627367
ELISETE JOSE DE SOUZA	52004497
GABRIEL DOS SANTOS DE SANTA CRUZ ARRUDA	141837079
JULIO CESAR DA SILVEIRA	90351885
MARCIA REGINA ARANTES LAVRATTI	31699720
MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO DOS SANTOS	35686100
MARIA EMILIA RIBEIRO DA SILVA	36315741
MARIO HAMILTON MENSEN	31722675
VANESSA MUGGIATI MANFREDINI BORGES	14550461

CCEE - CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS	RG
MARCELO LUIZ CURADO	242061497
MONICA RENATA MUELLER SHIRATA	78534826

CCL - COORDENADORIA DE CONTROLE LEGISLATIVO	RG
CRISLAINE FIALKOSKI	106969841
JOHATHAN BAPTISTA DE FREITAS	90946099

CEE - CENTRO DE EDIÇÃO E EXPEDIÇÃO OFICIAL	RG
BARBARA OLIVEIRA TRINDADE	144278267
CAROLINE CORADINI SILVA	100797127
GUISELA MARZINKOWSKI	81543879
JEFFERSON LUIZ IHON	64508776
JOSE SILVESTRE DE CRISTO	32040136
JULIANA CARRIEL	90391232
LUCIMARA CECON	47440998

PATRICIA MOREIRA DE LIMA	67922670
--------------------------	----------

COAP - COORDENADORIA DE ASSUNTOS POLÍTICO E INSTITUCIONAIS	RG
ALIPIO CAMARGO RIBAS NETTO	42453692
AMANDA BEATRIZ KOTHWITZ	125883583
ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS	4.895.120-1
ANDRE MARTINS DOS SANTOS	14.092.833-0
ANTONIO CARLOS LEONARTSIK	41010690
ANTONIO CLARET GIORDANO TODESCHI	5924190
AZIZ HAIDAR	54726058
CARLOS MARIO PEREIRA	9016252323
CELSE HANKE CAMARGO	50099960
DUVILIO SIDONIO CIONI	11382711
EDENILSON LUIZ PALAURO	43314610
ELIANE DE OLIVEIRA	53660274
GORETE BUSSOLO	40228764
HIALONY RODRIGUES DE OLIVEIRA	321865248
IZAIA RODRIGUES PORTO	10034728
JOCELIA SOARES FERNANDES	80370105
JOFRAN RODRIGO DERREIRA ALVES	60549311
JOSE APARECIDO ALVES	15009500
KESIA DAMARIS DE AZEVEDO FRIGO	95329632
LUCAS AUGUSTO ALVES PADOVAN	146773877
MARCELO HAUAGGE DISTEFANO	57073152
MARLENE AUGUSTA PRATEZI POLETTINI	21567167
PAULA DE CASTRO TAVARES	55210705
RODRIGO PINA DE ALMEIDA	133108831
ROSINA RIBEIRO LOPES	6058302
SANDRA MICHELLE VEIGA	99471751
SERGIO ROBERTO CORREA	57725400
SIMONE CRISTINA AMARO INACIO DA SILVA	22903754/SP
TATIANE RODRIGUES FERNANDES	90517368
THAMISA NICOLLE DUBRINI DOS SANTOS FERNANDES	7.749.694-7
TIAGO HENRIQUE NOCHI	71645134

CPS - COMISSÃO DE POLÍTICA SALARIAL	RG
MAIQUEL GUILHERME ZIMANN	128438980

CRA - CENTRO DE REDAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	RG
ALGACIR MARCELO TALAMINI	49099363
AURELIO AUGUSTO VINCENT FONTANA	105854706
ENIA JUNKO URANO	31685192
JESSE ADELINO SALVADOR	84858323
JOAO CARLOS SANTOS DA SILVA	19708497
MARCIA DANIELA PINTO BRUNET	65015650
MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS CAVALCANTE	78757094
MARIA APARECIDA SANCHES	36454644
MERLI GARCIA DOS SANTOS SCHEREMETA	18313766
THAIS FABIANA FERREIRA DA SILVA	71891135

CTL - COORDENADORIA TÉCNICA LEGISLATIVA	RG
CAROLINA PUGLIA FREO	63069639
CAROLINA ZANIN POLLO GONDRE	79730556
RENATA BONOTTO RODRIGUES	100301903

DIOE - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	RG
ADILSON CAMARGO CESAR	40315756
AMAURO AFFORNALLI	42621943
EDSON LUIZ DE ALMEIDA	45310469
EDUARDA CORDEIRO CALHAO	110612818
ELIANE DE MEIRA GAIO	44436280
GISELE CAMPOS FERREIRA	75431546
GUILHERME STRESSER BRONOSKI	134800658
LEIDIANE LEITHARDT	86502950
LEONARDO WELDT FRANCESCHI	62322322
LUCI MACHADO DE ANDRADE NETSKA	34989893
ROSICLEIA MASSANEIRO	50003817
VANDERSON LINHARES	39876582

DG – DIRETORIA-GERAL	RG
CLAUDINEI DOERINGUE CARDOSO DE LIMA	59174517
IRAIDE TEIXEIRA SABADIN	33780095
JESSIKA LUISA BUARD	90424670
KATELY MARRY DOS REIS	124113016
LUCIANO BORGES DOS SANTOS	58475645
ROBERTA PAULA E SILVA	71637271
ROSICLER PEIXOTO SCPAK GHOURI	13095493

DL – DIRETORIA-LEGISLATIVA	RG
GUILHERME DE ABREU E SILVA	88160347

ERP-B - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM BRASÍLIA	RG
ALCEDINO CONCEICAO ROCHA	63021873
ANDREA GOUVEIA DE OLIVEIRA	81571554
EDNA AMORIM SOBRINHO	1376928/DF
EVANDRO SIMOES NOBRE PARENTE	52531373
FERNANDO ANTONIO DE PAULO	31321816
JACKSON DE LIRIO MATTE	59053990
LEINA SOUZA DOS SANTOS	1896154/DF
MARCIO PERRETTI PAPA NETO	475887785
MARINA ROCCO DOS REIS	77495843
OLDER KELSON LOPES	41386401
PAULO HENRIQUE BRAGA DE SIQUEIRA	153106819
RUBENS BUENO II	60300216
SAMUEL PEREIRA FILHO	31352339
VANDA HAIDAMAK	39274302

GAB CC - GABINETE CASA CIVIL	RG
ANDERSON MARTINS VIEIRA	85486004
CAMILLA GUIMARÃES DOS SANTOS	80977492
FERNANDO SCHIAVON	84189332
FRANCELY VAZ DA SILVA CORDEIRO	83453974
GUSTAVO MOREIRA PONTES	139631625
JEAN CARLOS FERREIRA DE MORAIS	77968415
JOÃO ANDRE SAROLLI	62351225
JOÃO ROBERTO DAS GRACAS GALETO ALVES	61923217
JOSE ANTONIO RODACOSKI JUNIOR	40106120
KRISTIANY JANDIRA MARTINI	81405310
LAURA HELLEN RIVIERI	102655168
LEON GRUPENMACHER	12235224
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	51391241
MARLETE APARECIDA GENEROSO	67645529
MAYARA DIAS DALPONT	100238659
NELSON BRITO GUIMARAES	10062015-4
NICOLLE BADUY GRENIER	61111190
NILTON FHELIPE CAVALHEIRO	95320791
OSMAR SHINJI KANO	11165346
ROBERTA ALVES PINTO GUIMARÃES	7.851.665-8
RUBIANE XAVIER DIAS	8.210.323-6
SEBASTIAO DE FRANCA	39528746
VALDELINO ALVES PONTES	60677824
ZAUMIR NEVES TEIXEIRA	44180766

GAB GOV - GABINETE DO GOVERNADOR	RG
ALDINO JORGE BUENO	69946895
ALEX SANDRO NOEL NUNES	60053782
ANA CAROLINA BETIM CARNEIRO	109662178
ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS	140928330
ANTONIO FERNANDES CRUZ	31306922
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	39204827
CRISSELY SANTOS FONTOURA DE ASSIS	89219043
DARLAN SCALCO	70823942
EDMUNDO CEZAR ALEXANDRE VERPNA	39356414
EDSON JOSE FRANCISCO GARCIA	51797094
ELISEU SEBASTIAO ROCHA	38925938
ENDERSON DE SOUZA GUIMARAES	79722766
JOÃO FELIPE SANTOS LIMA	61259090
JORGE FAM NETO	12555148
JULIANO RODRIGUES	46026594
LINDAMAR DA SILVA QUEIROZ	31805635
MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA	42839531
MEHDI MOUAZEN	158812266
PAULO AFONSO NASCIMENTO	38676920
REGINALDO FRANCISCO DIAS	155105844
ROGERIO LUIS TONETTI	35054553
ANA JULIA PINHEIRO	12.554.381-2

ROSILEI IANCHUKY	60658684
TIAGO AUGUSTO GEVERT	95124100
TIAGO STOCCHERO	97801029
WALTER GODINHO DA ROCHA	30140486
WILLIAN ARAUJO ROBERTO	31685133

GAS - GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL	RG
ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA	38113224
AILTON LUIZ ARENDT	32869890
ALESSANDRA NALINI MAGANHOTTO DE CASTRO	61268073
ALEX DULIAN CORREIA	94532132
ANTONIO MARCOS SELLA ARRUDA	57683880
BRUNO GEHR	84308781
CAROLINA RIBAS E SILVA	82321187
DJENIFER DA SILVA	79380164
EVERSON FERREIRA DE ANDRADE	67248201
FELIPE ALVES DA COSTA	149271430
FRANCELINA EDUARDO DE SOUZA	82823727
FRANCISCA MOSKVEN	7876300
GUSTAVO GARCIA PASQUAL	35736212
JOAO PAULO KOT	78158522
JOSE AUREO SILVEIRA	33803125
JUSSARA MARIA SCOPEL	31117542
LAURO BISPO DA SILVA	19789314
LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	138283674
LEONARDO WELDT FRANCESCHI	62322322
LUIS EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA	77683844
MARCO WELTON AMANCIO DA SILVA	68677637
MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES	21571741
MUNIKI CAVALCA BARBOSA	80617763
OZIAS PEREIRA DA SILVA	31423554
PAULA DE OLIVEIRA GRAÇA CORREA RIBEIRO	149750754
ROBERTO LUIZ FERREIRA LISSA	35976744
SABRINA ACIOLI DE LIMA	126436416
SERGIO SNAK	43192906
SHEILA GARCIA HELMICH	71950409
SILMARA CHARELLO	40529292
SOLANGE ALVES RAMOS	36837616
THIAGO FERNANDO MELNISKI STOLARSKI	99888750
VANILDA DE FREITAS MARCELINO	40563989
VERA REGINA BUHRER DE LIMA	51556330

GOFIS - GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL	RG
CAMILLA ISABEL PEREIRA GANEM	49289065
CELIA DA APARECIDA LOUREIRO GIRARDI	18787733
FELIPE FRANCISCO MENDES DA CRUZ	126098391
GRACINDA APARECIDA MEDEIROS	42778095
HILDA TEREZINHA RAMOS	82350128
JOSE NERES DOS SANTOS	44124203
JULIANNA PEREIRA DE LIMA DA SILVA	128678891

KELLE CRISTINA DOS SANTOS	90310925
LAERCIO DE FRANCA	47798175
LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR	41419628
NEIVA CHIAMENTI	38474286
RAFAEL DOMINGOS DOZZA MESSAGI	63354546
RAYANNE DA SILVA KUBIS	126123655
WILSON CARLOS BORGES DO ROSARIO	43011430

GRHS - GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL	RG
ANA LUIZA LAGO TEIXEIRA JUGLER	32206328
JULLIEND AMORIM BARBOSA BENTO	154842896
LUCAS DA SILVA RIBEIRO	139144260
LUDYANE APARECIDA DE JESUS DA SILVA	92383024
MARCIO FERREIRA DA SILVA	133345612
ROSELITA PEREIRA JANISKI	58988731
SUELLEN ROSA DA SILVA	85243632

NICS - NÚCLEO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE SETORIAL	RG
CELIA BAPTISTA	56901230
GUALTER DE JESUS VIACAVA	306964314/SP
SHEILA BETINA RADLOFF DA SILVEIRA	60480583

NPS - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO SETORIAL	RG
CRISTINA DE ANDRADE E SOUZA	62428465

SBCC - SUBCHEFE DA CASA CIVIL	RG
ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER	8229368

VICE GOV - VICE-GOVERNADORIA	RG
ADRIANA DE FATIMA CAMARA PEDROSO	1080942222
CAMILA DUARTE TONETT	77684573
GUILHERME PIRATELLO DE CASTRO	50956164
JULIANO MIGUEL BRASIL SILVERIO	70078317
LUCIANA BURKO MACIEL	50694984
MAIR APARECIDO DOS SANTOS	40774840
MARZELI BATISTA DA SILVA	47285232
PAULO HENRIQUE LAPORTE AMBROZEWICZ	37265632
TATIANE MICHELE KUNZLER	72263421
VALDIR DE CORDOVA BICUDO	18384418
WALTER JOSE DE OLIVEIRA	13845913

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

56254/2022



**Departamento de Trânsito do
Paraná - DETRAN****ERRATA AS PORTARIAS Nº 479/2022 E 480/2022**

No extrato publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná na Edição n.º 11185 no dia 27/05/2022:
Onde se lê: “[...] CPF Nº 356.279.219-00”, leia-se: “[...] CPF Nº 626.027.809-87”.

54653/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 503/2022 COAD-DG

Designar, Valmir Antonio Moreschi, RG 2.145.007-3, CPF 488.072.739-34, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Joice Emanuele do Nascimento, RG 7.593.605-2, CPF 033.888.029-12, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na **Dispensa de Licitação nº 21/2022** que tem por objeto a aquisição de caixa térmica.

Curitiba, 19 de maio de 2022.
Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor-Geral do Detran/PR em Exercício.

54757/2022

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO Nº 08/2022 – CDFEPGE**

Protocolo: 18.625.999-8 – Ordem 08/22-CDFEPGE.

Interessado: Grupo Administrativo Setorial – GAS / Núcleo de Informática e Informação – NII.

Assunto: Aquisição de no-breaks de pequeno e médio porte.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 483ª sessão ordinária virtual do dia 26 de maio de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **acolhimento integral do pedido** de evento 54 (fis. 73-74), do referido protocolo, autorizando a suplementação do valor necessário para a compra dos nobreaks, com a observância das diretrizes indicadas nos termos do voto.

Curitiba, em 26 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Marcelo Cesar Maciel
Conselheiro-Relator

54953/2022

DELIBERAÇÃO Nº 23/2022 – CSPGE

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1148ª sessão ordinária virtual do dia 26 de maio de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de instituir Comissão para disciplinar e organizar o processo Eleitoral para Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 246, de 2022, arts. 2º e 29, ficando estipulada a data de 23 de junho de 2022, para finalização dos trabalhos, com a seguinte composição:

- Hermínio Back – Conselheiro Presidente;
- Alexandre Barbosa da Silva – Conselheiro Membro;
- Jorge Haroldo Martins – Conselheiro Membro.

Curitiba, em 26 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Hermínio Back
Conselheiro

Marisa Zandonai
Conselheira

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro

Marco Aurélio Barato
Conselheiro

Marco Antonio Lima Berberi
Conselheiro

Marcelo Cesar Maciel
Conselheiro

Paulo Roberto Glaser
Conselheiro

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro

DELIBERAÇÃO Nº 24/2022 – CSPGE

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1148ª sessão ordinária virtual do dia 26 de maio de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de instituir a Comissão de Revisão dos Critérios de Promoção por Merecimento na Carreira de Procurador do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 246, de 2022, arts. 12 a 16, ficando estipulada a data de 23 de junho de 2022, para finalização dos trabalhos, com a seguinte composição:

- Marco Antonio Lima Berberi – Conselheiro Presidente;
- Hermínio Back – Conselheiro Membro;
- Alexandre Barbosa da Silva – Conselheiro Membro.

Curitiba, em 26 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Hermínio Back
Conselheiro

Marisa Zandonai
Conselheira

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro

Marco Aurélio Barato
Conselheiro

Marco Antonio Lima Berberi
Conselheiro

Marcelo Cesar Maciel
Conselheiro

Paulo Roberto Glaser
Conselheiro

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro

54929/2022

Resolução Nº 108/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **JAIR ROBERTO DA SILVA**, RG 12.631.272-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Pato Branco, durante 19 (dezenove) dias, no período de 08/09/2022 a 26/09/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2022, do titular, Procurador do Estado Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

54971/2022

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****RESOLUÇÃO CGE Nº 34/2022**

Designa servidora para exercer, interinamente, as funções de Presidente da Comissão Permanente de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários da Controladoria-Geral do Estado.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná que poderão ser doados

para fins de interesse social,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CASSIANE COSTA DA SILVA, RG 7.134.564-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Presidente da Comissão Permanente de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários da Controladoria-Geral do Estado, no período de 05/04/2022 a 01/10/2022, em substituição a titular FRANCESIELLY SILVA DA CONCEIÇÃO VELOSO, RG 8.002.893-8, por motivo de licença maternidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2022.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

55227/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 932/2022

Protocolo nº: 18.518.278-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 119/2022 - SRP

Data: 30/05/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 119/2022 -SRP, tipo menor preço, composto por 53 (cinquenta e três) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para prestação de **SERVIÇO, EVENTUAL E FUTURO, DE TRANSPORTE PARA O DESLOCAMENTO DAS EQUIPES DE ARBITRAGEM, EQUIPES DA JUSTIÇA DESPORTIVAS, COMISSÃO ORGANIZADORA E DELEGAÇÕES que participem dos eventos, Jogos Oficiais do Estado do Paraná, Projeto Verão Maior e competições nacionais que o Estado tenha representação**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 742/795a). O procedimento tem a finalidade de atender a demanda do Paraná Esporte.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
--------------	---------	-------

IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.	20.102.044/0001-30	01, 03, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32
RIO VERDE ONIBUS - EIRELI.	06.012.643/0001-31	02, 15 e 35
FIRMINO TURISMO E FRETAMENTO LTDA.	11.617.940/0001-40	04, 05, 18, 34, 36, 37, 43, 47 e 51
EXPRESSO LC TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	32.302.571/0001-77	09, 46, 48 e 49
BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA.	09.598.499/0001-55	10, 12, 23 e 33
TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA ME	06.330.367/0001-50	21, 24, 38, 39, 40, 41, 42, 44 e 45

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 5.860.838,96** (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), obtendo-se desconto aproximado de 5,91% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes anulados 50, 52 e 53.

4. Considerando a Informação nº 150/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1658/1661a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 4993/2016 cumulado com o art. 48, inciso XIV, da Lei Estadual 15.608/2007, **ANULO** os lotes **50, 52 e 53**, e no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

55031/2022

Resolução SEAP nº 14.527/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 687/2022 – PRE/PGE contido no protocolado nº 19.013.896-8, que trata do cumprimento da decisão definitiva proferida nos autos nº 0005880-27.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 2.472, de 13 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.519, de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 2 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, à servidora detentora do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AE	LUCINEIA LAZARINE	47439078	1	CL	REF	CL	REF	23/10/2014
					I	05	I	07	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

55417/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 020/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho**

no Paraná, na semana de:

16 a 20 de maio de 2022

Milho.....R\$ 82,69 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 20 de maio de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

54860/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2022.289

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. nº 2022.248, de 18 de maio de 2022; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se substanciou no Processo no 22.000041900-9,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Maria Elena Payret Arrua, RG no 8.411.604-1, lotada no Departamento de Química, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, em substituição a Maria Cristina Mendes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 31 de maio de 2022.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

54901/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.286 – 30/05/2022 (PROCESSO SEI Nº 19.000026999-0) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 03/2019**, seguinte(s):

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	CARGA HORÁRIA
Luana Massinham	40 horas
Lorayne Danubia Borst Mercer	40 horas
Raony Tullio Carneiro	40 horas
Silmara Filip	40 horas
Leandro Jose Freitas	40 horas
Luiz Jose Boaventura da Silva	40 horas
Fernando de Gois	40 horas
Carlos Eduardo de Assis Bueno	40 horas
Rafaela de Oliveira de Lara	40 horas
Fabricia de Jesus Ribeiro	40 horas
Josiane Eloise Goncalves Ferreira	40 horas
Alexandra Aparecida Martins dos Santos	40 horas
Arlete Aparecida Fernandes	40 horas
Sandi Patricia Possebam	40 horas
Julio Cesar Clock Junior	40 horas
Elton Luiz Denck	40 horas

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CANDIDATO RESERVA DE VAGAS - AFRODESCENDENTE

NOME	CARGA HORÁRIA
Roseane Kelly Cardoso Goncalves	40 horas

PORTARIA R. Nº 2022.294 – 31/05/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2021.119**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Michele Karoline Lima Tenorio	40 horas
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Jaqueline Miranda dos Reis Santos	20 horas

Gilmar Batista Mazurek

Pró-Reitor

55328/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; Considerando o art. 5º da Lei nº 5.540/68; Lei nº 9.394/96; Considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; Considerando o art. 5º da Lei nº 9.663/91; Considerando a Resolução nº 4.896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

R E S O L V E

Tornar público as Portarias R, emitidas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa abaixo relacionadas:

Port. R. nº 2021.706 – 07/12/21 – Designa Bettina Heerd e Vera Lucia Martiniak para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenadora da Linha de Pesquisa Ensino e Aprendizagem e Coordenadora da Linha de Pesquisa História e Política Educacionais, do PPG Stricto sensu em Educação, com mandatos de 06/12/21 a 06/12/23.

Port. R. nº 2021.707 – 08/12/21 – Designa Felipe Simão Pontes e Ivan Elizeu Bomfim Pereira, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Jornalismo, de 02/01/22 a 01/01/24.

Port. R. nº 2021.730 – 15/12/21 – Dispensa, a pedido, Luciana da Silva Leal Karolewski, e designa Edmar Miyoshi, como Coordenador junto à CEUA de 10/12/21 a 01/06/22.

Port. R. nº 2021.731 – 16/12/21 – Aprova o afastamento das respectivas atividades administrativas ao Pró-Reitor de PPG, professor Giovanni Marino Favero, para realizar visita técnica ao exterior na cidade de Boston – Estados Unidos, de 02 a 10/02/22.

Port. R. nº 2021.736 – 17/12/21 – Dispensa, a pedido, Marli de Fátima Rodrigues do exercício da função de Coordenação da COPELIC, a partir desta data.

Port. R. nº 2022.1 – 03/01/22 – Dispensa Moacir Antonio Ribeiro do exercício da função gratificada FG-06 – Encarregado da Seção de Máquinas Agrícolas, junto a FESCON, UEPG.

Port. R. nº 2022.3 – 06/01/22 – Mantem Milton Aparecido Anfilo a percepção do valor correspondente ao TIDE Administrativo, c/ ef. retroativos ao dia 06/12/21.

Port. R. nº 2022.6 – 20/01/22 – Dispensa, a pedido, Leandro Cavalcante Lipinski e designa Gilberto Baroni para exercer a função de Chefe do Departamento de Medicina, de 01/02 a 17/04/22.

Port. R. nº 2022.11 – 25/01/22 – Dispensa, a pedido, Luciane Rutes e designa Juliano Spadoni para o exercício da função acadêmica - FA-1 – Coordenador de área, junto ao HURCG, a partir de 01/02/22.

Port. R. nº 2022.16 – 28/01/22 – Autoriza a prorrogação dos mandatos de Nilo Massaru Okuno e Paulo Sergio Ribeiro, respectivamente, nas funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Educação Física, de 13/02 a 14/03/22.

Port. R. nº 2022.17 – 31/01/22 – Dispensa, a pedido, Maria Inês Chaves do exercício da função acadêmica FA-3 – Responsável por serviços, junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais, a partir de 01/02/22.

Port. R. nº 2022.21 – 03/02/22 – Dispensa Carlos Roberto Rodrigues Schiebelbein e designa Marcia Eurich Belinsky para o exercício da função acadêmica FA-2 – Chefe de Secretaria de Setor, junto ao SECIJUR a partir de 03/02/22.

Port. R. nº 2022.23 – 03/02/22 – Dispensa Ademir Páez Junior do exercício do cargo em comissão de DA-5 e da percepção do valor correspondente ao TIDE Administrativo, junto ao NTI a partir de 02/02/22.

Port. R. nº 2022.24 – 03/02/22 – Concede a Jocimar Dezonet a percepção do valor correspondente ao TIDE Administrativo, a partir de 02/02/22.

Port. R. nº 2022.26 – 04/02/22 – Dispensa Valeska Gracioso Carlos do exercício da função de Coordenadora de Tutoria do Curso de Licenciatura em Letras, modalidade a distância, do Sistema UAB, ofertado pela UEPG, c/ ef. retroativos ao dia 31/01/22.

Port. R. nº 2022.32 – 08/02/22 – Designa Lorena Ribas Rebonato Alberti para o exercício da FA-3 – Responsável por Serviços, junto à PROEX, a partir de 01/02/22.

Port. R. nº 2022.33 – 08/02/22 – Autoriza a disposição funcional de André Leonardo Severo, Instrutor de Prática Desportiva, para desenvolver atividades junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em 2022, com ônus para o órgão de origem.

Port. R. nº 2022.40 – 11/02/22 – Designa Roberto Rodrigues da Silva para o exercício da FA-3 – Encarregado de Serviços, junto à Seção de Vigilância da PRECAM, a partir de 01/02/22.

Port. R. nº 2022.43 – 11/02/22 – Designa Susana Lopes da Silva para o exercício da FA-3 – Responsável por Serviços, junto à PRECAM, a partir de 11/02/22.

Port. R. nº 2022.49 – 21/02/22 – Designa Gilberto Baroni e Mário Claudio Soares Sturzeneker, para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Chefe Adjunto do DEMED, de 18/04/22 a 17/04/24.

Port. R. nº 2022.50 – 21/02/22 – Designa Ricardo Diniz Correia de Almeida e Bettina Heerd para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Chefe Adjunto do DEBIO, de 25/04/22 a 24/04/24.

Port. R. nº 2022.51 – 21/02/22 – Designa Nilo Massaru Okuno e Paulo Sérgio Ribeiro, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Educação Física, de 15/03/22 a 14/03/24.

Port. R. nº 2022.52 – 21/02/22 – Designa Ana Luzia Rodrigues e Ana Paula Xavier Ravelli, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenadora e Vice-coordenadora do Curso de Enfermagem, de 05/04/22 a 04/04/24.

Port. R. nº 2022.53 – 22/02/22 – Designa Marcos Teixeira Alves para o exercício da função de Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática, em substituição a Scheila Valechenski Biehl, de 07/02 a 31/05/22.

Port. R. nº 2022.60 – 24/02/22 – Autoriza a prorrogação da cessão funcional parcial de Paulo Roberto Baptista Stachowiak, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Turismo, junto à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, de 01/01 a 31/12/22, sem ônus para a origem.

Port. R. nº 2022.66 – 03/03/22 – Designar Deyse Márcia Pacheco Gebert e Jocemar de Quadros Chagas para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Chefe Adjunto do DEMAT, de 08/03/22 a 07/03/24.

Port. R. nº 2022.69 – 07/03/22 – Afasta, a pedido, Ivo Mottin Demiate, do cargo em comissão de Direção Acadêmica – Pró-Reitor de Assuntos Administrativos, de 08/03 a 13/04/22, para concorrer a Escolha do Reitor e Vice-Reitor – gestão setembro/2022 a agosto/2026.

Port. R. nº 2022.70 – 07/03/22 – Designa, interinamente, Jeanne Regina Moraes no exercício do cargo em comissão de Direção Acadêmica – Pró-Reitora de Assuntos Administrativos, no período de 08/03 a 13/04/22.

Port. R. nº 2022.71 – 07/03/22 – Delega, interinamente, competência a Jeanne Regina Moraes, PROAD, autorizar a abertura de licitação; autorizar dispensa e inexigibilidade de licitação; homologar e adjudicar o objeto da licitação; autorizar e ordenar o processamento das despesas, bem como, o empenho, liquidação e pagamento, assinando seus respectivos instrumentos; assinar ordens de pagamento, inclusive emitir e endossar cheques; reconhecer dívidas de exercícios anteriores, bem como ordenar seu empenho, liquidação e pagamento; assinar os Contratos de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos celebrados entre a UEPG e/ou pessoas físicas ou jurídicas, c/ ef. de 08/03 a 13/04/22.

Port. R. nº 2022.73 – 07/03/22 – Dispensa Andrea Christiane Zander Pellissari do exercício da função acadêmica FA-2 – Assistente de Direção Superior, e a designa para exercer o cargo em comissão de Direção Acadêmica DA-5 – Gerente de Sistemas de Informação, junto ao NTI – UEPG, a partir de 03/03/22.

Port. R. nº 2022.74 – 08/03/22 – Designa Rosana de Castro Casagrande e Paola Andressa Scortegagna para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Chefe Adjunta do Departamento de Pedagogia, de 07/03/22 a 06/03/24.

Port. R. nº 2022.76 – 08/03/22 – Dispensa Andreia Monteiro Vieira Harmatiuk do exercício do cargo em comissão de Direção Acadêmica DA-3 – Direção de Gestão Hospitalar, e Saulo Pontarolo Marenada do exercício da Função Acadêmica FA-1 – Coordenação de Compras e da percepção do valor correspondente ao TIDE Administrativo, junto ao HURCG, c/ ef. retroativos ao 01/03/22.

Port. R. nº 2022.77 – 08/03/22 – Designa Victor Camera Pimentel, como Representante do SEBISA, para compor a CGR/UEPG, em substituição a César Augusto Galvão Arrais, de 18/06 a 15/09/21.

Port. R. nº 2022.80 – 09/03/22 – Concede a Juciane Linhares de Lara a percepção do TIDE Administrativo, designa Saulo Pontarolo Marenada para o exercício do cargo em comissão DA-3 – Direção de Gestão Hospitalar, e designa Kelly Krezinski Crivoi para o exercício da FA-1 – Coordenação da Divisão de Serviço Social, junto HURCG/UEPG, c/ ef. retroativos a 01/03/22.

Port. R. nº 2022.86 – 11/03/22 – Designa Alysson Luiz Stege e Luciano Ribeiro Bueno para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Economia, de 20/03/22 a 19/03/24.

Port. R. nº 2022.89 – 14/03/22 – Afasta, a pedido, Vanderlei Schneider de Lima, do cargo de Diretor do SECIJUR, para concorrer a Escolha do Reitor e Vice-Reitor – gestão setembro/2022 a agosto/2026, de 08/03 a 13/04/22.

Port. R. nº 2022.91 – 14/03/22 – Afasta, a pedido, Silvio Luiz Rutz da Silva, do exercício da função de Coordenador do Curso de Mestrado em Ensino de Física, em razão de ser delegado ao exercício da Reitoria, de 08/03 a 13/04/22.

Port. R. nº 2022.92 – 14/03/22 – Designa Rosana de Castro Casagrande para compor a Comissão de Políticas de Inclusão do PPG Stricto sensu em Educação, de 06/12/21 a 06/12/23.

Port. R. nº 2022.121 – 18/03/22 – Designa Celbo Antônio da Fonseca Rosas e Márcio José Ornat para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do PPG Stricto sensu em Geografia, com mandatos de 01/05/22 a 30/04/24.

Port. R. nº 2022.139 – 18/03/22 – Designa Maurício José Simão para o exercício da FA-2 – Chefe de Divisão, junto ao NTI /UEPG, a partir de 18/03/22.

Port. R. nº 2022.141 – 21/03/22 – Tornar sem efeito a Portaria R. n o 2020.403, de 12/08/20, c/ ef. retroativos a 31/12/20.

Port. R. nº 2022.149 – 24/03/22 – Designa Lucimar Araújo Braga para o exercício da FA-2 – Coordenação da Comissão Permanente das Licenciaturas, a partir de 01/04/22.

Port. R. nº 2022.150 – 24/03/22 – Autoriza a prorrogação dos mandatos de Maria Ligia Cassol Pinto e Karin Linete Hornes, respectivamente, nas funções de Coordenadora e Vice-Coordenadora do Curso de

Licenciatura em Geografia, de 01/03 a 03/04/22.

Port. R. nº 2022.153 – 24/03/22 – Designa João Irineu de Resende Miranda e Gonçalo Cassins Moreira do Carmo, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do PPG Stricto sensu em Ciências Sociais Aplicadas, de 18/04/22 a 17/04/24.

Port. R. nº 2022.154 – 24/03/22 – Designa Arion de Campos Junior e Maria Salette Marcon Gomes Vaz para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-coordenadora do PPG Stricto sensu em Computação Aplicada, de 03/05/22 a 02/05/24.

Port. R. nº 2022.155 – 25/03/22 – Nomeia Karina Janz Witowicz e Angela Ribeiro Ferreira para exercerem a Representação Docente no CA, respectivamente, titular e suplente, e para exercerem a Representação Docente no CEPE: SEBISA - Michele Dietrich Moura Costa – titular, Gerusa Clazer Halila Possagno – suplente; SEXATAS Alexandre Camilo Júnior – titular, Jarem Raul Garcia – suplente; SECIJUR Renê Francisco Hellman – titular, Adriana de Fátima Pilatti Ferreira Campagnoli – suplente; SECISA César Eduardo Abud Limas – titular, Cleise Maria de Almeida Tupich Hilgemberg – suplente; SCATE Ana Cláudia Barana – titular, Rodrigo Rodrigues Matielo – suplente; SECILHA Simone de Fátima Flach – titular, Regina Stori – suplente, com mandatos de 01/04/22 a 31/03/24.

Port. R. nº 2022.157 – 25/03/22 – Dispensa Euclides José Valentim Sobrinho do exercício da FA-3 – Responsável por Serviços, e o designa para o exercício da FA-2 – Chefe de Protocolo Geral, junto à PROPLAN, c/ ef. retroativos a 02/02/22.

Port. R. nº 2022.160 – 30/03/22 – Nomeia Jozia Ribeiro do Nascimento e Sandra Márcia Linhares de Lara, para exercerem a Representação do Corpo Técnico Universitário no CA, respectivamente, na qualidade de titular e suplente, de 01/04/22 a 31/03/24.

Port. R. nº 2022.161 – 01/04/22 – Dispensa, a pedido, Rosemary Aparecida Martins Roberto do exercício da função de Vice-Coordenadora do Curso de Administração, a partir de 28/03/22.

Port. R. nº 2022.164 – 04/04/22 – Designa Paulo Rogério Moro e Gilson Campos Ferreira da Cruz, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Geografia, de 04/04/22 a 03/04/24.

Port. R. nº 2022.170 – 07/04/22 – Nomeia Cristina Gesele para exercer a função de Coordenadora de Comunicação, junto à Coordenadoria de Comunicação Social, a partir de 01/04/22.

Port. R. nº 2022.176 – 12/04/22 – Dispensa Roselene de Oliveira Leffler do exercício da FA-2 – Chefe da Divisão de Carreiras, dispensa Miriam Malinoski do exercício da FA-3 – Responsável por Serviços, a partir de 31/03/2022, e designa Miriam Malinoski para o exercício da FA-2 – Chefe da Divisão de Carreiras, junto à PRORH – UEPG, a partir de 01/04/22.

Port. R. nº 2022.183 – 18/04/22 – Autoriza a disposição funcional da servidora Rosimeide Francisco dos Santos Legnani, para desenvolver atividades junto ao Centro de Artes, UNESPAR, de 03/03 a 31/12/22.

Port. R. nº 2022.190 – 20/04/22 – Dispensa Carlos Ubiratan da Costa Schier do exercício da FA-2 – Coordenador Administrativo e do cargo interino de DA-3, junto à PROAD, a partir de 05/12/2, e o designa para o exercício do cargo em comissão de DA-3 – Diretor da Diretoria de Projetos e Convênios, junto à PROAD, a partir de 06/12/21.

Port. R. nº 2022.191 – 20/04/22 – Designa Elizabeth Johansen e Rosângela Maria Silva Petuba para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Chefe Adjunta do Departamento de História, de 18/04/22 a 17/04/24.

Port. R. nº 2022.193 – 25/04/22 – Dispensa, a pedido, João Paulo Dlugosz e designa Grazielle Campos Kviatkovski para o exercício do cargo em comissão de Direção Acadêmica – Diretora da Diretoria de Gestão Ambiental, junto à PROPLAN, a partir de 25/04/22.

Port. R. nº 2022.196 – 28/04/22 – Designa Denilton Vidolin para o exercício da FA-2 – Responsável Técnico, junto ao NAEVI, de 01/05/22 a 30/04/24.

Port. R. nº 2022.211 – 03/05/22 – Designa Valeska Gracioso Carlos como Administradora da ESLN – UEPG.

Port. R. nº 2022.221 – 05/05/22 – Dispensa Gisele Brandelero Camargo do exercício da função de Coordenadora de Tutoria do Curso de Pedagogia, modalidade a distância, do Sistema UAB, e a designa para o exercício da função de Coordenadora do Curso de Pedagogia, modalidade a distância, do Sistema UAB, de 05/05/22 a 05/05/24.

Port. R. nº 2022.224 – 05/05/22 – Prorroga a designação de Mariele Katherine Jungles, para o exercício da FA-2 – Coordenadora do NESP.

Port. R. nº 2022.229 – 09/05/22 – Cancela a licença sem vencimentos para o trato de interesses particulares de Bianca Letícia Barbosa, prevista na Resolução CA nº 2020.115, a partir de 09/05/2022.

Port. R. nº 2022.234 – 10/05/22 – Designa Paulo Sergio Ribeiro para o exercício da função de Coordenador do Curso de Licenciatura em Educação Física, modalidade a distância, do Sistema UAB, de 09/05/22 a 09/05/24.

Port. R. nº 2022.236 – 10/05/22 – Designa Perla Cristiane Envy para o exercício da função de Coordenadora de Tutoria dos Cursos de Graduação, modalidade a distância, do Sistema UAB, de 01/06/21 a 31/05/23.

Port. R. nº 2022.237 – 12/05/22 – Convalida a designação de Patrícia Camera Varella para o exercício da função de Encarregada de Serviços de Ação Educativa junto ao Museu Campos Gerais, de 01/10/18 a 10/05/22.

Port. R. nº 2022.238 – 12/05/22 – Designa Ilton César Martins para o exercício da FA-3 – Encarregado de Serviços junto ao Museu Campos Gerais, a partir de 10/05/22.

Port. R. nº 2022.242 – 13/05/22 – Dispensa, a pedido, Sarah Maria Mazer

do exercício da FA-2 – Coordenação do Pronto Atendimento, junto ao HURCG, a partir de 04/05/22.
Port. R. nº 2022.243 – 13/05/22 – Designa Cristiano Klimiont para o exercício da FA-2 – Coordenação do Pronto Atendimento, junto ao HURCG, a partir de 04/05/22.
Port. R. nº 2022.247 – 17/05/22 – Designa para compor a CPA, Silvana Oliveira – titular, Graciete Tozetto Goes – suplente, com mandatos de 13/05/22 a 12/05/26.
Port. R. nº 2022.270 – 24/05/22 – Dispensa Oscar Neri de Mattos do exercício da FA-3 – Encarregado de serviços, junto ao Departamento de Medicina, e o designa para o exercício da FA-2 – Secretário do SEBISA, a partir desta data.
Port. R. nº 2022.272 – 24/05/22 – Dispensa Keli Cristina Costa e Silva do exercício da FA-2, junto ao NUTEAD, e a designa para o exercício da FA-3 – Encarregada por Serviços junto ao Departamento de Medicina, a partir desta data.
Port. R. nº 2022.275 – 26/05/22 – Dispensa, a pedido, Nelba Maria Teixeira Pisacco do exercício da função de Vice-Coordenadora do Curso de Pedagogia, a partir de 26/05/22.
Port. R. nº 2022.279 – 26/05/22 – Dispensa Telma Passos do exercício da FA-2 – Secretária do SEBISA, e a designa Telma Passos para o exercício da FA-3 – Secretária do Departamento de Direito do Estado, c/ ef. Retroativos a 24/05/22.
Port. R. nº 2022.284 – 30/05/22 – Dispensa Janaina Kiszka Pinto do exercício da FA-3 – Secretária do Departamento de Direito do Estado, e a designa para o exercício da FA-3 – Encarregada por Serviços, junto à Divisão de Extensão Universitária/PROEX, a partir de 01/06/22.

Gilmar Batista Mazurek,

Pró-Reitor.

55029/2022

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 678/2022 de 26/05/2022. Art. 1º - Nomear a docente, Rosineide Francisco dos Santos Legnani, RG nº 5.872.887-0, para o cargo de Chefe da Seção de Iniciação Científica do Campus de Curitiba II, simbologia FA-3, a partir 02 de maio de 2022.

Portaria nº 679/2022 de 26/05/2022. Art. 1º - Nomear a docente, Adéli Bortolon Bazza, RG nº 8.766.040-0, para o cargo de Secretária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, simbologia FA-3, a partir 16 de maio de 2022.

Portaria nº 680/2022 de 26/05/2022. Art. 1º - Retificar as Portarias nº 251/2020 e 265/2022 – REITORIA/UNESPAR, referente ao Afastamento Capacitação da servidora Carine Maria Senger, lotada no Campus de Apucarana, conforme segue: onde constou: Doutorado em Administração - Análise Ambiental; para constar: Doutorado em Administração.

Portaria nº 681/2022 de 26/05/2022. Art. 1º - Exonerar a pedido, a docente, Cristian Pagoto, RG nº 5.889.034-0, do cargo de Coordenadora do Curso de Letras Portugueses do Campus de Paranaguá, a partir de 16 de maio de 2022. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente à servidora constante na Portaria nº 102/2022 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 682/2022 de 26/05/2022. Art. 1º - Nomear o docente, Julio William Curvelo Barbosa, RG nº 14.571.413-3, para o cargo de Coordenador pró tempore do Curso de Letras Portugueses do Campus de Paranaguá, a partir 17 de maio de 2022 com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA.

Portaria nº 683/2022 de 26/05/2022. Art. 1º - Nomear a docente, Andrea Machado Groff, RG nº 4.414.040-3, para o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento do Campus de Campo Mourão, simbologia FA-2, a partir 16 de maio de 2022.

Portaria nº 684/2022 de 26/05/2022. Art. 1º - Exonerar a docente, Monica Herek, RG nº 5.031.264-8, do cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Estudantis do Campus de Paranaguá, simbologia FA-2, a partir de 18 de maio de 2022. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente à servidora constante na Portaria nº 706/2020 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 685/2022 de 26/05/2022. Art. 1º - Nomear a docente, Monica Herek, RG nº 5.031.264-8, para o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento do Campus de Paranaguá, simbologia FA-2, a partir 18 de maio de 2022.

Portaria nº 686/2022 de 26/05/2022. Art. 1º - Exonerar o docente, Federico José Alvez Cavanna, RG nº V497578-M, do cargo de Chefe da Seção de Extensão e Cultura do Campus de Paranaguá, simbologia FA-3, a partir de 18 de maio de 2022. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente ao servidor constante na Portaria nº 706/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 687/2022 de 26/05/2022. Art. 1º - Nomear a docente, Kety Carla de Marchi, RG nº 9.326.796-6, para o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Estudantis do Campus de Paranaguá, simbologia FA-2, a partir 18 de maio de 2022.

Portaria nº 688/2022 de 26/05/2022. Art. 1º - Nomear a docente, Erica Piovam Ulhoa Cintra, RG nº 6.152.761-3, para o cargo de Chefe da Seção de Extensão e Cultura do Campus de Paranaguá, simbologia FA-3, a partir 18 de maio de 2022.

Portaria nº 689/2022 de 26/05/2022. Art. 1º - Nomear a docente, Patrícia de Mello, RG nº 4.112.066-5, para o cargo de Coordenadora pró tempore do Curso de Graduação em Direito - Bacharelado do Campus de Apucarana, a partir 06 de junho de 2022, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica

– GRA.

Portaria nº 690/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Mayara Thaise Dal Pasquale Amaral, RG nº 10.231.853-6 /PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do Campus de Campo Mourão, a partir de 18/05/2022.

Portaria nº 691/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Aline de Queiroz Assis Andreotti Pancera, RG nº 14.213.317-2 /PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do Campus de Campo Mourão, a partir de 31/05/2022.

Portaria nº 692/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Vanessa Ferreira Schaber, RG nº 8.475.831-0 /PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do Campus de Campo Mourão, a partir de 31/05/2022.

Portaria nº 693/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Hélio Volpato, RG nº 10.655.810-8 /PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do Campus de Paranavai, a partir de 23/05/2022.

Portaria nº 694/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, João Paulo Alves Pagotto, RG nº 7.547.942-1 /PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do Campus de Paranavai, a partir de 23/05/2022.

Portaria nº 695/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Caroline Silvano Barizão, RG nº 9.158.317-8 /PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do Campus de Paranavai, a partir de 23/05/2022.

Portaria nº 696/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Ivanildo Sachinski, RG nº 8.256.081-5/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do Campus de União da Vitória, a partir de 25/05/2022.

Portaria nº 697/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar o professor Anderson Rodrigo Estevam da Silva, RG nº 15.008.406-7/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021– PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 – PSS e Edital de Convocação nº 158/2022 – PROGES, para Campus de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 11/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 698/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar o professor Vitor Hideo Nasu, RG nº 12.358.083-4/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021– PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 – PSS e Edital de Convocação nº 163/2022 – PROGES, para Campus de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 01/06/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 699/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora Paula Cristina Benetton Vergilio, RG nº 15.873.962-3/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021– PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 – PSS e Edital de Convocação nº 132/2022 – PROGES, para Campus de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 02/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 700/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora Tais Renata Maziero Giralde, RG nº 12.536.024-6/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021– PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 – PSS e Edital de Convocação nº 196/2022 – PROGES, para Campus de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 12/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 701/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora Rosângela Silva dos Santos, RG nº 03.815.975-98/BA, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020– PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 – PSS e Edital de Convocação nº 115/2022 – PROGES, para Campus de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Especialista, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 19/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 702/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora Aline de Queiroz Assis Andreotti Pancera, RG nº 14.213.317-2/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020– PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 – PSS e Edital de Convocação nº 201/2022 – PROGES, para Campus de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 01/06/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 703/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora Maria Luísa da Silva Borniotto, RG nº 12.928.689-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021– PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 – PSS e Edital de Convocação nº 195/2022 – PROGES, para Campus de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 12/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 704/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora Maria Gabriela Cordeiro Zago, RG nº 12.521.058-9/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021– PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 – PSS e Edital de Convocação nº 189/2022 – PROGES, para Campus de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 12/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 705/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar o professor Alexy Gaoine Viegas de Araújo, RG nº 7.983.519-6/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021– PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 – PSS e Edital de Convocação nº 108/2022 – PROGES, para Campus de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 10/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 706/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora Maria Carolina Beckauser, RG nº 10.312.179-5/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020– PSS, Edital

de Resultado Final nº 022/2020 - PSS e Edital de Convocação nº 179/2022 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 12/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 707/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Vanessa Ferreira Schaber**, RG nº 8.475.831-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 203/2022 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 01/06/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 708/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Talita Druziani Marchiori**, RG nº 8.638.110-9/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 215/2022 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 30/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 709/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Conceder à servidora **Bernadette Maria Panek**, RG nº 1.302.115-5/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Associado B, lotada no *Campus* de Curitiba I, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 21/06/2002 a 20/06/2007 e fruição em 27/06/2022 a 24/09/2022.

Portaria nº 710/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Maria Gabriela Monteiro**, RG nº 15.306.330-3 /PR, Contrato de Regime Especial - CRES, firmado com o do *Campus* de Paranavaí, a partir de 26/05/2022.

Portaria nº 711/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Heric Garcia de Moraes**, RG nº 10.696.612-5 /PR, Contrato de Regime Especial - CRES, firmado com o do *Campus* de Paranavaí, a partir de 25/05/2022.

Portaria nº 712/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Valkiria de Novais Santiago**, RG nº 13.717.417-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 218/2022 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 27/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 713/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Márcia Moro**, RG nº 12.853.866-6/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 224/2022 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 26/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 714/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar o professor **Gilson Stanski**, RG nº 7.805.521-9/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020- PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 - PSS e Edital de Convocação nº 223/2022 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 23/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 715/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Paola Machado da Silva**, RG nº 9.669.559-4/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 198/2022 - PROGESP, para *Campus* de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 20/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 716/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Alexandra Padilha Bueno**, RG nº 7.566.804-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020- PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 - PSS e Edital de Convocação nº 170/2022 - PROGESP, para *Campus* de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 20/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 717/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Renata Santos Roel**, RG nº 14.411.928-2/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 197/2022 - PROGESP, para *Campus* de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 01/06/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 718/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar o professor **Ivanildo Sachinski**, RG nº 8.256.081-5/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 202/2022 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 26/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 719/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar o professor **Heric Garcia de Moraes**, RG nº 10.696.612-5/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020- PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 - PSS e Edital de Convocação nº 165/2022 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Especialista, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 26/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 720/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Caroline Silvano Barizão**, RG nº 9.158.317-8/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 200/2022 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 24/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 721/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar o professor **João**

Paulo Alves Pagotto, RG nº 7.549.992-1/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 193/2022 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 24/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 722/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar o professor **Hélito Volpato**, RG nº 10.655.810-8/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 205/2022 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 24/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 723/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Nathália Alves Diamante** RG nº 10.588.289-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 207/2022 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 24/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 724/2022 de 27/05/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Maria Gabriela Monteiro**, RG nº 15.306.330-3/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 177/2022 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 27/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 726/2022 de 31/05/2022. Art. 1º - Contratar o professor **Rafael Scuzato Telles**, RG nº 10.788.078-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 209/2022 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 01/06/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 727/2022 de 31/05/2022. Art. 1º - Contratar o professor **Luiz Eduardo Pereira Batista**, RG nº 7.301.619-3/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 231/2022 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 27/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 728/2022 de 31/05/2022. Art. 1º - Contratar o professor **Rodrigo Robinson** RG nº 15.009.331-7/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021- PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação nº 216/2022 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 27/05/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 729/2022 de 31/05/2022. Art. 1º - Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para **RT-40 horas** da professora **Elaine de Castro**, RG nº 94.095.778-0/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotada no *Campus* de Paranavaí, a partir de 02/05/2022. **Art. 2º** Esta Portaria gera **efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 730/2022 de 31/05/2022. Art. 1º - Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para **RT-40 horas** da professora **Larissa Donato**, RG nº 13.538.059-8/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotada no *Campus* de Campo Mourão, a partir de 27/05/2022. **Art. 2º** Esta Portaria gera **efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 731/2022 de 31/05/2022. Art. 1º - Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para **RT-40 horas** da professora **Dinair Iolanda da Silva Natal**, RG nº 4.492.250-9/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotada no *Campus* de Paranaguá, a partir de 09/05/2022. **Art. 2º** Esta Portaria gera **efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 732/2022 de 31/05/2022. Art. 1º - Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para **RT-40 horas** da professora **Valéria Barreiro Postali Santana**, RG nº 8.299.474-2/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotada no *Campus* de Campo Mourão, a partir de 27/05/2022. **Art. 2º** Esta Portaria gera **efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 734/2022 de 31/05/2022. Art. 1º - Conceder a fruição de 07 (sete) dias de férias ao servidor, **Alcemar Rodrigues Martello**, RG nº 13.636.564-9/PR, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022 no período de 08/04/2022 a 14/04/2022, restando um saldo de 20 (vinte) dias.

Saleta Paulina Machado Sirino - REITORA

55367/2022

PORTARIA N.º 725/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99º da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XIº, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Prof. Adalberto Dias de Souza, RG nº 3.541.628-5/PR, Profa. Luciana Aparecida Bastos, RG nº 5.896.138-8/PR (secretária), Profa. Eloisa Paula de Oliveira, RG nº 5.861.816-0/PR (vogal), Prof. Marcos Junio Ferreira de Jesus, RG nº 6.813.699-7/PR (suplente), sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar, em tese, falta administrativa da servidora E.M.F.C.; dispositivo violado: art. 279, da Lei 6174/70, por acúmulo de cargo (art. 37, XVI, CF), constante no Protocolo nº 16.912.367-5.

Art. 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato,

e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 1343 e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 124 do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Registre-se. Publique-se.

1. Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

2. Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

3 Art. 134. Os trabalhos da Comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação do ato administrativo designador, sob pena de nulidade dos atos anteriormente praticados.

§ 1º Os trabalhos da Comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação do ato administrativo designador.

§ 2º A autoridade que designou a comissão poderá substituir, justificadamente, qualquer dos seus integrantes mediante publicação do respectivo ato em Diário Oficial, sem interrupção ou suspensão do prazo para conclusão dos trabalhos.

4 Art. 12. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nos casos de força maior, a juízo da autoridade que o instaurou, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Paranavaí, 31 de maio de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora da Unespar.

55393/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PORTARIA Nº 1801/2022-GRE, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor RICARDO VIANNA NUNES, RG nº 9.584.444-8, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, para participar do 2022 PSA Annual Meeting, promovido pela Poultry Science Association – Texas/Estados Unidos, e realizar visitas técnicas em Universidades do Alabama, no período de 08 a 25 de julho de 2022.

55285/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

PORTARIA Nº 05/2022 – SECC

Súmula: Designa gestores, fiscais e respectivos substitutos para acompanhar a execução dos contratos administrativos da SECC.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 8.955 de 07 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores, fiscais e respectivos substitutos para acompanhar a execução dos contratos administrativos desta Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, conforme segue:

1. Contrato nº 1396/2022:

- Rita Oriana Rolim Chamorro - RG 7.533.009-4 – GESTORA
- Marcos Jessé Caetano - RG 08.073.523-5 – GESTOR SUBSTITUTO
- Alexandre Modesto Cordeiro – RG 01.085.135-1 – FISCAL

2. Contratos nº 897/2022 e 1635/2022:

- Cristiane da Cruz – RG 05.638.972-5 - GESTORA

- Rita Oriana Rolim Chamorro – RG 7.533.009-4 – GESTORA SUBSTITUTA
- Noeli Aparecida Leite Milek - RG: 6.847.114-1 – FISCAL
- Leonardo Rodrigues Pietro – RG 7.822.480-0 – FISCAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

55231/2022

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2022 EPR

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA E-PARANÁ COMUNICAÇÃO."

A **Diretora-Presidente** do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeada pelo Decreto nº 10.381, de 25 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, e do Estatuto desta Entidade, e as especificidades da Lei Ordinária nº 20.656/2021, para cumprimento do art. 14, inciso IV e do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que a entidade deve manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal Contrato estão dispostas na Lei nº 14.133/2021, nos §1º, §2º, § 3º e §4º incisos I e II;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE/PR;

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, o Sr. Rafael Chinasso Fernandez Segura, portador do RG: 5.979.167-2 SSP/PR, servidor da E-Paraná Comunicação, como GESTOR DE CONTRATOS; e como substituto o Sr. Gonçalves V. de Jesus Tomazoni S. dos Santos, portador do RG: 6.073.828-9 SSP/PR, servidor da E-Paraná Comunicação.

Art. 2º – Nomear FISCAIS DE CONTRATOS nas seguintes áreas da E-Paraná Comunicação:

i – No âmbito da Diretoria Administrativa e Financeira, excluindo-se os contratos relacionados à área de Recursos Humanos, a Sra. Ana Julia Abrão Cabral, portadora do RG: 12.765.614-2 SSP/PR, servidora lotada na E-Paraná Comunicação;

ii – No âmbito da Diretoria Administrativa e Financeira, exclusivamente nos contratos relacionados à área de Recursos Humanos, a Sra. Camila Gouveia Pereira, portadora do RG: 08.756.666-47 SSP/BA, colaboradora do quadro efetivo da E-Paraná Comunicação;

iii – No âmbito da Diretoria de Produção e Conteúdo, o Sr. Erlon Leandro Antunes, portador do RG: 4.926.612-0 SSP/PR, colaborador do quadro efetivo da E-Paraná Comunicação.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º – Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Curitiba, 27 de Maio de 2022.

Margot Teixeira Farias
Diretora-Presidente

55158/2022

Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

PORTARIA N.º 010/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 19, inciso III, do Decreto n.º 5510/2016,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **AMANDA MAYUMI HATAQUEIAMA**, RG nº 9.091.247-0 e **ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA**, RG nº 7.815.186-2, para atuarem como Gestores de Acesso do Sistema Integrado de Documentos – e-Protocolo, na Rádio e Televisão Educativa do Paraná, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Anota-se.

João Evaristo Debiasi

Diretor-Presidente da RTVE, em exercício.

55336/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3417/2021, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.997/2021, de 12 de agosto de 2021.

Protocolo: 16.184.102-1

Autos nº: 69/202

CITAÇÃO

Marcos Monteiro, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, **CITA Nadia Maria Fran a Friebe**, portadora do RG nº 5.184.575-7 do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **ALEGAÇÕES FINAIS** no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Marcos Monteiro, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois

Marcos Monteiro

Assinatura digital

Presidente CPAD

54889/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo nº 14.635.107-7

1.DETERMINO, nos termos das Informações nº 117/2022 – ASS TEC/SEED (fls. 82-87, mov. 5), nº 308/2022 – ASS TEC/SEED (fls. 106-111, mov. 12) e da Informação nº 328/2022 – PCO/PGE (fls. 91-103, mov. 9), todas do Protocolado em epígrafe e, com fundamento no inciso I do art. 162 c/c art. 157 c/c o inciso VII do art. 4º, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, o **ARQUIVAMENTO** do protocolo nº 14.635.107-7, após providências necessárias, tendo em vista que empresa La Torre Obras e Serviços Ltda., CNPJ nº 10.731.659/0001-71, participante do Pregão Eletrônico nº 124/2017 – GMS – SEED/SUDE, cujo objeto era a execução de reparos no Centro Estadual de Educação Profissional – CEEP Lysimaco Ferreira da Costa, no município de Rio Negro/PR, encontra-se regularmente baixada, não possuindo personalidade jurídica e capacidade processual para ser parte legítima de possível demanda processual, e ainda que se mostram ausentes os pressupostos essenciais para que haja a desconsideração da personalidade jurídica.

2.PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências cabíveis.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

54949/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**PORTARIA N.º 134/2022 – DG/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197, de 02 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo nº 18.664.846-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 078/2022 – SEED, oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2022, com a Empresa Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, CNPJ nº 31.922.353/0001-72, que tem por objeto a contratação de instituição de

ensino ou de desenvolvimento institucional ou empresa especializada em concursos educacionais para realização de Processo Seletivo Interno – PSI, com vistas à seleção de Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM que estejam no nível II da carreira, classes de 8 a 11, para participarem do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE.

LOCAL	FUNÇÃO	NOME	RG
SEED/DEDUC/DDC/CAA	GESTOR	Anderfabio Oliveira dos Santos	8.564.311-8
SEED/DEDUC/DDC/CAA	FISCAL	Marlon de Campos Mateus	8.910.135-2

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

55083/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**PORTARIA N.º 135/2022– DG/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado nº 18.156.422-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Tatiana Vilela da Silveira Furman**, RG nº 6.126.762-0, para atuar na função de suplente da Fiscal Adriana Rigon Wille, RG nº 3.770.158-0, no Contrato nº 005/2022, referente à contratação de 130.000 (cento e trinta mil) licenças de acesso à Plataforma de Programação Alura, no modelo SaaS, incluindo videoaulas, conteúdos, atividades e treinamento em programação de computadores, para formação de estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio e Educação Profissional da rede pública de ensino do Estado do Paraná, bem como a professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e contratados pelo Regime Especial – REPR (PSS), vinculados à rede estadual de ensino.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterada, em consequência, a Portaria nº 33/2022 – DG/SEED, de 09 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

55078/2022

RESOLUÇÃO N.º 2985/2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo a pedido do servidor, da função de Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, e protocolado nº 18.827.876-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Afastar definitivamente a pedido da servidora, **Celoir do Carmo Stumpf, RG: 5.713.649-9**, da função de Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Dom Pedro II, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Após ao GRHS, para providências.

Art. 4.º Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED

54873/2022

RESOLUÇÃO N.º 2987/2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo a pedido do servidor, da função de Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e protocolado n.º 18.829.703-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Afastar definitivamente à pedido da servidora, **Vera Lúcia Tomazini, RG: 4.431.138-0**, da função de Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Pioneiros, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Após ao GRHS, para providências.

Art. 4.º Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

54883/2022

RESOLUÇÃO N.º 2989/2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo a pedido do servidor, da função de Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e protocolado n.º 18.829.636-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Afastar definitivamente à pedido da servidora, **Márcia Fabiani, RG: 12.480.945-2**, da função de Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Dom Pedro II, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Após ao GRHS, para providências.

Art. 4.º Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

54886/2022

RESOLUÇÃO N.º 2990/2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo a pedido do servidor, da função de Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e protocolado n.º 18.828.334-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Afastar definitivamente à pedido da servidora, **Cristiane Costa Soutier, RG: 9.737.954-8**, da função de Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva, município de Medianeira, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Após ao GRHS, para providências.

Art. 4.º Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

54895/2022

RESOLUÇÃO N.º 2992/2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo a pedido do servidor, da função de Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e protocolado n.º 18.829.317-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Afastar definitivamente à pedido da servidora, **José Elias Lara, RG: 4.491.040-3**, da função de Diretor Auxiliar do Colégio Estadual Ulysses Guimarães, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Após ao GRHS, para providências.

Art. 4.º Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

54900/2022

RESOLUÇÃO N.º 3005/2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo a pedido do servidor, da função de Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e protocolado n.º 17.315.896-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Afastar definitivamente à pedido da servidora, **Bethânia Valiente dos Santos, RG: 5.835.994-7**, da função de Diretora do Colégio Estadual Pioneiros, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Afastar definitivamente à pedido da servidora, **Michela Gimenez Sombrio, RG: 6.117.252-1**, da função de Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Pioneiros, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Foz do Iguaçu.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Após ao GRHS, para providências.

Art. 5.º Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

54930/2022

RESOLUÇÃO N.º 3006/2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo a pedido do servidor, da função de Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e protocolado n.º 18.860.858-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Afastar definitivamente à pedido da servidora, **Marla Oliveira de Almeida, RG: 4.431.758-3**, da função de Diretora Geral do Colégio Estadual Dom Carlos, município de Palmas, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Pato Branco.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Após ao GRHS, para providências.

Art. 4.º Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

54950/2022

RESOLUÇÃO N.º 3008/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores da SEED para instauração de Processo Administrativo Disciplinar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.984.287-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Giovana Tisian Serena, RG n.º 4.390.617-8, Ângela Cristina Ruiz, RG n.º 3.523.933-2 e Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.262-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor LUIZ AMÉRICO MENEZES CALDAS, RG n.º 10.123.290-5, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, lotado no Colégio Estadual Professora Maria Arminda, município de Paranaguá, jurisdicionado ao NRE de Paranaguá, por ter, supostamente, infringido a Lei n.º 6.174/70, em seus art. 279, item IV- Discricção, item V- Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; item XIV- Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, incorrendo nas proibições descritas no art. 285, item IV- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função e item XXI- valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; Assim agindo, o(a) servidor(a) deixou de cumprir com os deveres de discricção; lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir e proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Agiu, em tese, proibitivamente ao ferir o art. 285 item IV- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função e item XXI- valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa ainda, em tese, apresentou conduta descrita no inciso V do Art. 293 da Lei n.º 6.174/70, alínea “c” - incontinência pública e escandalosa.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos II a V do art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

55011/2022

RESOLUÇÃO Nº 3010/2022 - GS/SEED

Súmula: Substituição de membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.140.174-7,

RESOLVE

Art. 1.º - DESIGNAR a Servidora **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG n.º 7.277.029-3, para atuar como Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, autos n.º 47 e substituir a Servidora **Rossana Matte Pimentel**, RG. n.º 3.152.673-6, a qual atuará como Secretária da CPAD, pela Resolução n.º 1216/2022 - GS/SEED de 21 de março de 2022, publicada em 23 de março de 2022 no Diário oficial do Estado n.º 11142/2022.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

55012/2022

RESOLUÇÃO Nº 3014/2022 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.241.597-4,

RESOLVE

Art. 1.º Designar **Marcos Andrade Maciel**, RG n.º 4.509.919-9 servidor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Olinda Soares Fernandes de Jesus** RG n.º 7.277.029-3, designada pela Resolução n.º 3411/2021, GS/SEED, de 03 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.994 em 09 de agosto de 2021. A servidora **Giovana Tisian Serena** RG **43906178** para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Jorge Luiz Alves** RG: 3.570.598-8, designado pela Resolução n.º 2.446/2021, GS/SEED, de 01 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.948 em 02 de junho de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

55013/2022

RESOLUÇÃO Nº 3016/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 255/2022 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual

São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Paulo Scherner, 380, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3361/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 377/2019 – CEE/PR, com vigência até 18/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3362/2019, de 26/08/2019 e o Parecer n.º 395/2019, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 04/03/2021.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 04/09/2019 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 05/03/2021 até 04/03/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/03/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

55068/2022

RESOLUÇÃO Nº 2882/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1680/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pará, 656, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Raio de Luz S/S Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6618/2017, de 18/12/2017 e Parecer n.º 4128/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1061/2002, de 11/04/2002 e o Parecer n.º 792/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4412/2017, de 05/09/2017 e Parecer n.º 2629/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

55180/2022

RESOLUÇÃO Nº 3029/2022 - GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo a pedido do servidor, da função de Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e Protocolado n.º 19.010.851-1, **RESOLVE:**

Art. 1.º Afastar definitivamente à pedido da servidora, **Daiane Carmelos Resende Laibida**, RG: **6.844.113-7**, da função de Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Cívico Militar Chico Mendes, município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Após ao GRHS, para providências.

Art. 4.º Publique-se.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

55122/2022

RESOLUÇÃO Nº 3035/2022 - GS/SEED

Súmula: Aditamento de Resolução que designa servidores para compor a Comissão Paritária para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.860.719-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Aditar a Resolução nº 2869/2022, de 26 de maio de 2022, publicada em Diário Oficial de 27 de maio de 2022, sob nº 11185, onde consta: Designar **ELIANE D'ÁVILA, RG: 8.938.189-4, MARCIA LEONORA DUDEQUE, RG: 1.919.031-5, ILOÍNA RODRIGUES DA SILVA MARCOMIM, RG: 5.262.759-1 e ANDREIA LOPES DE VARGAS, RG: 6.579.764-0**, os dois primeiros servidores, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria da Educação e do Esporte, os dois últimos, servidores, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM lotado (a) no Colégio Estadual Cristo Rei e em exercício no CE Cristo Rei município de Pato Branco, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco/PR e pertencente ao Conselho Escolar da mesma instituição, para, sob a presidência da primeira nominada, a fim de compor a **Comissão Paritária** para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, após relatório e sugestão da comissão de apuração, referente ao descumprimento das competências, atribuídas em tese, à servidora **CARLA ADRIANE DELLA FLORA LUZ, RG: 8.319.557-6**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no exercício da função de Diretora no Colégio Estadual Cristo Rei, do município de Pato Branco, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022. Aditar para, Designar **ELIANE D'ÁVILA, RG: 8.938.189-4, MARCIA LEONORA DUDEQUE, RG: 1.919.031-5, ILOÍNA RODRIGUES DA SILVA MARCOMIM, RG: 5.262.759-1 e ANDREIA LOPES DE VARGAS, RG: 6.579.764-0**, os dois primeiros servidores, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria da Educação e do Esporte, os dois últimos, servidores, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM lotado (a) no Colégio Estadual Cristo Rei e em exercício no CE Cristo Rei município de Pato Branco, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco/PR e pertencente ao Conselho Escolar da mesma instituição, para, sob a presidência da primeira nominada, a fim de compor a **Comissão Paritária** para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, após relatório e sugestão da comissão de apuração, referente ao descumprimento das competências, atribuídas em tese, à servidora **CARLA ADRIANE DELLA FLORA LUZ, RG: 8.319.557-6**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no exercício da função de Diretora, e **RAQUEL DA FONSECA, RG: 10.007.177-0**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no exercício da função da Diretora Auxiliar, no Colégio Estadual Cristo Rei, do município de Pato Branco, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
55229/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.948/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Leoni Serviços EIRELI – EPP nos Autos n.º 88/2018.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 450/2022 – PRC/PGE (fls. 263-275, mov. 31), e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 239- 257, mov. 25) relativo aos Autos n.º 88/2018, protocolado n.º 13.239.262-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **Leoni Serviços EIRELI – EPP**, CNPJ n.º 10.223.358/0001-37, as penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor máximo admissível para os Lotes 02 e 07, com fulcro nos Arts. 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto nos subitens 15.1 e 19.1, I e II, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2014 – SEED, em razão de comprovação da inércia na entrega dos documentos na fase de habilitação dentro do prazo.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
55409/2022

RESOLUÇÃO N.º 2657/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1545/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Orlanda Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Colônia Santa Lúcia, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5602/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 3345/2016 – CEF/SEED, com vigência até 13/01/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1681/2017, de 19/04/2017 e o Parecer n.º 1096/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos com vigência até 24/05/2022.

§ 3º A Resolução n.º 2359/2008, de 03/06/2008 e o Parecer n.º 1804/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3064/2019, de 06/08/2019 e Parecer n.º 3136/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2658/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1546/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o endereço do Centro de Atendimento Educacional Especializado Professor Carlos Neufert, área da surdez e deficiência visual, do Município e NRE de Jacarezinho, da Rua Doutor Heráclio Gomes, 651, para a Rua Santos Dumont, 98, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º O Centro de Atendimento Educacional Especializado é mantido pela AJADAVI – Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual.

§ 2º A alteração do endereço do Centro está amparado no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação do atendimento, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2659/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 507/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (sala) de Recursos Multifuncional – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Nova Divinéia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasília, s/n, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3388/2020, de 25/08/2020 e Parecer n.º 269/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela falta de demanda. § 3º A Resolução n.º 5920/2012, de 28/09/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2661/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 238/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Laurindo Crestani, 300, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4647/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3339/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4475/2009, de 23/12/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1809/2018, de 03/05/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2662/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional Projeção, situado na Rua Sete de Setembro, 226, do Município e NRE de Pitanga, com a oferta da Educação Profissional.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Projeção Centro de Estudos Avançados Ltda, e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 3244/2012, de 28/05/2012 e Parecer n.º 288/2012 – CEE/PR, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela criação do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo que teria absorvido os estudantes da região.

§ 3º A Resolução n.º 3244/2012, de 28/05/2012 e o Parecer n.º 288/2012 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionamento dos cursos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, situado na Rua Francisco Berardi, s/n, do Município de Pitanga, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2664/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1549/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Luiz Maltaca – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Belizário Pinto, s/n, no Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 42/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 2/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do

credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/10/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2665/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Margarida, 617, do Município de Uniflor, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 399/2019, de 05/02/2019 e Parecer n.º 296/2019 – CEF/SEED, com vigência até 01/02/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela ausência de matrículas.

§ 3º A Resolução n.º 5539/2006, de 28/11/2006 e o Parecer n.º 453/06 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 6240/2017, de 04/12/2017, e Parecer n.º 3839/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2666/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1550/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito São Sebastião da Bela Vista, do Município de Manfrinópolis, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5811/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3579/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2440/2008, de 16/06/2008 e Parecer n.º 1868/2008 – CEF/SEED autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5811/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3579/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2667/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1551/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo José Elias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Principal do Açungui, s/n, no Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3811/2019, de 30/09/2019 e Parecer n.º 4051/2019 – CEF/SEED, com vigência até 30/11/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/11/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2668/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Padre Manuel da Nóbrega – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida da Estação, 1750, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3876/2017, de 21/08/2017 e Parecer n.º 2346/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/01/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela ausência de matrículas.

§ 3º A Resolução n.º 3958/2006, de 22/08/2006 e o Parecer n.º 286/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram os referidos ensinos na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º Os referidos ensinos tiveram o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 4574/2018, de 27/09/2018, e Parecer n.º 116/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

55405/2022

RESOLUÇÃO N.º 2674/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 500/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 721, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3658/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 420/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2028.

§ 2º As Resoluções n.º 1972/2011, de 18/05/2011 e n.º 3955/2011, de 06/09/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 524/2016, de 17/02/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2675/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1552/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Adventista Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cleto da Silva, 2260, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3003/2018, de 27/06/2018 e Parecer n.º 2110/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/08/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6464/1984, de 20/08/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1825/2017, de 26/04/2017 e o Parecer n.º 1125/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2676/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 396/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Robert Redzimski, 1000, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5671/2021, de 24/11/2021 e Parecer n.º 438/2021 – CEE/PR, com vigência até 02/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2609/2012, de 07/05/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1008/2017, de 21/03/2017, com vigência até 21/05/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/05/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2677/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 449/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Etelvina Cordeiro Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Miguel Raicoski Sobrinho, s/n, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1571/2021, de 13/04/2021 e Parecer n.º 90/2021 – CEE/PR, com vigência até 03/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4771/2012, de 02/08/2012 e Parecer n.º 1077/2012 – DEIN/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 21/08/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2678/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 453/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Sebastião Saporiski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria de Lourdes Mickosz, 350, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3501/2019, de 05/09/2019 e Parecer n.º 365/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1782/2011, de 05/05/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1007/2017, de 21/03/2017, com vigência até 29/07/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/07/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2680/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1553/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Machado de Assis – Ensino Fundamental, situada na Avenida São João, 940, do Município de Santo Antônio do Caiuá, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3027/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3115/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 1941/2009, de 15/06/2009 e o Parecer n.º 1355/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3027/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3115/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2685/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de

20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1555/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jacintho José Ferri, s/n, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4522/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2707/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 2449/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1892/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4522/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2707/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2686/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1556/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Eurico Pedrosa de Almeida – Ensino Fundamental, situada na Rua Governador Caetano Munhoz, s/n, do Município de Leopoldina, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 652/2015, de 30/03/2015 e Parecer n.º 329/2015 – CEF/SEED, com vigência até 13/04/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/04/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 391/2008, de 30/01/2008 e o Parecer n.º 40/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 56/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 10/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2688/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1558/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Gomercindo Bortolanza, 779, no Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 289/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 156/2018 – CEF/SEED, com vigência até 18/01/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/01/2033.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2689/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 525/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Bom Sucesso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Ivo Dornelles, 286, do Município de Bom Sucesso do Sul, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1904/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 908/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5309/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1904/2017, de 02/05/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

55407/2022

RESOLUÇÃO N.º 2690/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 408/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Doutor Acyr Ivo Carazzai – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bento Ferraz de Campos, 475, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4788/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2932/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 639/2016, de 25/02/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 09/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/03/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2691/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1560/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jacintho José

Ferri, s/n, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2685/2022, de 18/05/2022 e Parecer n.º 1555/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3390/1992, de 08/10/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1818/2016, de 29/04/2016 e Parecer n.º 941/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2692/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Luiz Losso Filho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Batista Secato, 80, do Município e NRE de Curitiba, com as ofertas do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1398/2014, de 12/03/2014, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 58/1982, de 15/06/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Pilar Maturana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Guaporé, 1689, do Município de Curitiba, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2693/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 3267/2020, de 19/08/2020, que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Eurides Brandão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jair Coelho, 260, do Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 513/2020, de 02/03/2020 e Parecer n.º 13/2020 – CEE/PR, com vigência até 02/07/2028.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2694/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho

Estadual de Educação e o Parecer n.º 1562/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Instituto Monitor, do Município e NRE de Curitiba, da Avenida Sete de Setembro, 3877, para a Rua XV de Novembro, 621, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Monitor Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 1973/2020, de 26/05/2020 e Parecer n.º 120/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/11/2023.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada na Sexta Alteração Contratual da Sociedade Instituto Educacional Monitor Ltda, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20221268605, em 09/03/2022 e no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2695/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 456/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Sebastião Saporiski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria de Lourdes Mickosz, 350, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3501/2019, de 05/09/2019 e Parecer n.º 365/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 5683/2016, de 19/12/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 21/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2696/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 498/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Natália Reginato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Goiania, 679, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 432/2016, de 15/02/2016 e Parecer n.º 222/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1181/2015, de 27/05/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 02/06/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/06/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2697/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1563/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Caio Mário Moreira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Iguaçu, 400, no Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5381/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3305/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/10/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2698/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 526/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1909/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 771/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5308/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1909/2017, de 02/05/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2699/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 529/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Professor Carlos Neufert, com atendimento na área da Surdez e Deficiência Visual, situado na Rua Santos Dumont, 98, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição é mantida pela AJADAVI – Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual.

§ 2º A Resolução n.º 458/2018, de 05/02/2018 e o Parecer n.º 005/2018 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 429213 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8291
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA RAYANE DAS NEVES FERREIRA	91427443PR	5518	06900829C007	27	29/04/2022	2021
EUNICE RODRIGUES PIMENTEL RODRIGUES	72262824PR	5533	06900829C007	30	29/04/2022	2021

CURITIBA, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA
 CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

54978/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 429215 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 2125
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RESCUEER
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA BARBOSA	104624286PR	1685	20100212C002	78	31/05/2022	2015

PONTA GROSSA, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA
 DZULINSKI OBERG

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/07 - 14/11/2007

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANO CEZAR DELPHIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 - 22/02/2022

54985/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429218 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1430
 Nome do Município: MANDAGUARI
 Código do Estabelecimento: 10
 Nome do Estabelecimento: VERA CRUZ, C E-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANIS EMANUELLY FARIA DE SOUZA	149242449PR	1109	14300001D003	22	21/10/2021	2020
AMANDA FIRMINO LARAS	147518919PR	1110	14300001D003	22	21/10/2021	2020
ANGÉLICA CRISTINA RINALDI DIAS	150419697PR	1111	14300001D003	23	21/10/2021	2020
CAMILLI NAIURY DIAS	148786917PR	1112	14300001D003	23	21/10/2021	2020
ELOIZA MARIANA TELES MACHADO	140127639PR	1113	14300001D003	23	21/10/2021	2020
GABRIELA ANGELINA DA SILVA	148326029PR	1114	14300001D003	23	21/10/2021	2020
GABRIELA CÁSSIA DA SILVA	155337451PR	1115	14300001D003	23	21/10/2021	2020
GABRIELA EDUARDA DE OLIVEIRA	150635713PR	1116	14300001D003	24	21/10/2021	2020
GEOVANA CRISTINA CHAVES DE PAULA	155326859PR	1117	14300001D003	24	21/10/2021	2020
HAYLA GABRIELI SOUZA DOS SANTOS	152805349PR	1118	14300001D003	24	21/10/2021	2020
HELOISA FREIRE AMADOR	148925046PR	1119	14300001D003	24	21/10/2021	2020
HERICA CABRAL DA SILVA SANTOS	153937850PR	1120	14300001D003	24	21/10/2021	2020
ISABELA CAROLINE MACHADO PERES	143966704PR	1121	14300001D003	25	22/10/2021	2020
ISADORA PICIRILLO SALÇA	145335566PR	1122	14300001D003	25	22/10/2021	2020
JULIANA APARECIDA ROCHA DA SILVA	147426542PR	1123	14300001D003	25	22/10/2021	2020
KARLA RAQUEL LIMA DA SILVA	140341002PR	1124	14300001D003	25	22/10/2021	2020
LUANA BEATRIZ LOUREIRO FERNANDES	148873844PR	1125	14300001D003	25	22/10/2021	2020
LUANA CAROLINE DOS SANTOS MARTINS	149500502PR	1126	14300001D003	26	22/10/2021	2020
MARIA EDUARDA FAUSTINO DE GODOY	149547614PR	1127	14300001D003	26	22/10/2021	2020
MIKAELY PATRÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA	148545251PR	1128	14300001D003	26	22/10/2021	2020
NATHÁLIA VITÓRIA PINI BUENO	147226071PR	1129	14300001D003	26	22/10/2021	2020

RAFAELA FERREIRA DOS SANTOS DE JESUS	149378286PR	1130	14300001D003	26	22/10/2021	2020
RAYSA DE JESUS ANCELMO SGUBIM	148529930PR	1131	14300001D003	27	22/10/2021	2020
RUAN PABLO CORREIA	137856166PR	1132	14300001D003	27	22/10/2021	2020
STEPHANI BEATRIZ CHOTI DE SOUZA	144591992PR	1133	14300001D003	27	22/10/2021	2020
WESLEY LEITE DOS SANTOS FERREIRA	149462074PR	1134	14300001D003	27	22/10/2021	2020

MANDAGUARI, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): NEIDE COSTA ORNAGHI

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): VALDENI HISING MUNHÊ

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 3769/2021 - 10/09/2021

54989/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429216 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 52
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELY SANTOS SOUZA	103997070PR	3708	13800005D008	41	27/05/2022	2021
ALFREDO MANUEL PRATES DA SILVA OLIVEIRA	141913310PR	3709	13800005D008	42	27/05/2022	2021
ALINE VITÓRIA DOS SANTOS	151421644PR	3710	13800005D008	42	27/05/2022	2021
AMANDA CAMARGO PTERNELLI	145432561PR	3711	13800005D008	42	27/05/2022	2021
AMANDA CAMILY MANSAN	142781581PR	3712	13800005D008	42	27/05/2022	2021
AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	148212830PR	3713	13800005D008	42	27/05/2022	2021
AMANDA GABRIELE DE OLIVEIRA	145027950PR	3714	13800005D008	43	27/05/2022	2021
ANA BEATRIZ ALVES MARTINS	146430520PR	3715	13800005D008	43	27/05/2022	2021
ANA BEATRIZ APARECIDA MAZIERO	137317656PR	3716	13800005D008	43	27/05/2022	2021
ANA BEATRIZ DE JESUS FRANCISCO	141472054PR	3717	13800005D008	43	27/05/2022	2021
ANA CLARA MACEDO	155690542PR	3718	13800005D008	43	27/05/2022	2021
ANA FLAVIA VICENTE	151401430PR	3719	13800005D008	44	27/05/2022	2021
ANA JÚLIA PADILHA GUILHERME	141894269PR	3720	13800005D008	44	27/05/2022	2021
ANA SARA LIMA DA SILVA	146585264PR	3721	13800005D008	44	27/05/2022	2021
BEATRIZ TEIXEIRA RODRIGUES	149455078PR	3722	13800005D008	44	27/05/2022	2021
BIANCA CECÍLIA DA SILVA DOS SANTOS	140011347PR	3723	13800005D008	44	27/05/2022	2021
BIANCA MIYUKI UMEBARA	151456243PR	3724	13800005D008	45	27/05/2022	2021
BRUNA ISABELA CHINK DE AGUIAR	154317520PR	3725	13800005D008	45	27/05/2022	2021
CAMILA VIDAL GUIMARÃES	139201906PR	3726	13800005D008	45	27/05/2022	2021
CARLOS HENRIQUE FERRAZ DOS SANTOS	142258358PR	3727	13800005D008	45	27/05/2022	2021
DEBORA AYUMI MATSUMOTO	142521431PR	3728	13800005D008	45	27/05/2022	2021
EMANUELY SOUZA FRACARO	143048870PR	3729	13800005D008	46	27/05/2022	2021
FELIPE DE SOUZA GONÇALVES	151220894PR	3730	13800005D008	46	27/05/2022	2021
GABRIELA CAROLINE REMÍGIO	141952536PR	3731	13800005D008	46	27/05/2022	2021
GABRIEL ALEX LOPES BARREIRO	148027650PR	3732	13800005D008	46	27/05/2022	2021
GABRIELE YUKARI KAYO OGIHARA	574022508SP	3733	13800005D008	46	27/05/2022	2021
GABRIELLE RODRIGUES ROCHA	152302312PR	3734	13800005D008	47	27/05/2022	2021
GEOVANA BRAGA CAMARGO LOPES	151915507PR	3735	13800005D008	47	27/05/2022	2021
GEOVANA LOPES DE ALMEIDA RAMOS	142229420PR	3736	13800005D008	47	27/05/2022	2021
GIOVANNA DANYELA CONDE	140309141PR	3737	13800005D008	47	27/05/2022	2021
HAYSLAN GABRIEL DA SILVA	145396697PR	3738	13800005D008	47	27/05/2022	2021
HELLEN SOUZA DE ANDRADE TAVARES	151299474PR	3739	13800005D008	48	27/05/2022	2021
ISABELY FERNANDA NUNES MENEZES	144591917PR	3740	13800005D008	48	27/05/2022	2021
JULIA FRANCISCA DE OLIVEIRA MOREIRA BRANCO	147698275PR	3741	13800005D008	48	27/05/2022	2021
JULIANA OLIVEIRA FABIANO	146518303PR	3742	13800005D008	48	27/05/2022	2021
KAMILLY GABRIELA ASSUNÇÃO	148786933PR	3743	13800005D008	48	27/05/2022	2021
KEMILLY KAUANI VIOLADA LOPES DE ASEVEDO	151304575PR	3744	13800005D008	49	27/05/2022	2021
LARISSA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	152062532PR	3745	13800005D008	49	27/05/2022	2021
LARISSA FERREIRA COSTA	146570798PR	3746	13800005D008	49	27/05/2022	2021
LAURA FERREIRA SIQUEIRA	152229046PR	3747	13800005D008	49	27/05/2022	2021
LEONARDO HENRIQUE NUNES TROVATI	150778379PR	3748	13800005D008	49	27/05/2022	2021
LETÍCIA DE OLIVEIRA	154510320PR	3749	13800005D008	50	27/05/2022	2021
LORENA GOMES NOGUEIRA	150457831PR	3750	13800005D008	50	27/05/2022	2021
LORENA SANTIAGO ROCHA	149862420PR	3751	13800005D008	50	27/05/2022	2021
LUANA BARBOSA RIBEIRO	144529472PR	3752	13800005D008	50	27/05/2022	2021

LUCAS RODRIGUES PEREIRA	144197640PR	3753	13800005D008	50	27/05/2022	2021
LUZILÉIA BRAGA ALVES	0545824320145MA	3754	13800005D008	51	27/05/2022	2021
MARCUS VINICIUS DE ARAUJO MELLO	147987277PR	3755	13800005D008	51	27/05/2022	2021
MARIA EDUARDA BARG FLAUSINO	143677974PR	3756	13800005D008	51	27/05/2022	2021
MARIA EDUARDA DE SOUZA LERIANO	148842086PR	3757	13800005D008	51	27/05/2022	2021
MARIA EDUARDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	140099287PR	3758	13800005D008	51	27/05/2022	2021
MARIA FERNANDA CANDIDO	150194695PR	3759	13800005D008	52	27/05/2022	2021
MARIA VITÓRIA ALVES DE CARVALHO	109969940PR	3760	13800005D008	52	27/05/2022	2021
MAYCON DOUGLAS DA SILVA	150481899PR	3761	13800005D008	52	27/05/2022	2021
NATÁLIA GIOVANA DOMINGUES OSSUNA	151790364PR	3762	13800005D008	52	27/05/2022	2021
RAQUEL BEATRIZ FERREIRA BARBETO	152876319PR	3763	13800005D008	52	27/05/2022	2021
RAQUEL MURARO SILVA	143764770PR	3764	13800005D008	53	27/05/2022	2021
REBECA MICAELA COSTA SILVEIRA	136969021PR	3765	13800005D008	53	27/05/2022	2021
REBEKA ALMEIDA DA SILVA	597114584SP	3766	13800005D008	53	27/05/2022	2021
RENAN GOMES TAVARES	139004779PR	3767	13800005D008	53	27/05/2022	2021
SAMANTHA BUENO MONTANARI	144110382PR	3768	13800005D008	53	27/05/2022	2021
SÂMELA VITÓRIA FERNANDES	137661861PR	3769	13800005D008	54	27/05/2022	2021
STEPHANY MARIA DE SOUZA	146855326PR	3770	13800005D008	54	27/05/2022	2021
SUIANE KERULIN DOS SANTOS GARCIA	150785871PR	3771	13800005D008	54	27/05/2022	2021
THALITA SANTOS ZERBINI	144273273PR	3772	13800005D008	54	27/05/2022	2021
VANESSA STENZEL DE OLIVEIRA	148860947PR	3773	13800005D008	54	27/05/2022	2021
VERIDIANA CRISTINA MOURA DA SILVA	145768764PR	3774	13800005D008	55	27/05/2022	2021
VITÓRIA ELOIZE DE ASSIS PAULINO	149313788PR	3775	13800005D008	55	27/05/2022	2021

LONDRINA, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VALQUÍRIA DA SILVA
FUNES FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

54986/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429217 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1430
Nome do Município: MANDAGUARI
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VERA CRUZ, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JULIANA GABRIELI DOS SANTOS MORAES	158719770PR	1175	14300001D003	35	30/05/2022	2020

MANDAGUARI, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): NEIDE COSTA ORNAGHI

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2529/2016 -
01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): VALDENI HISING MUNHÊ

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 3769/2021 -
10/09/2021

54988/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429220 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 4325
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SARAH SCHIMIDT	130387470PR	7037	13800432D010	21	03/03/2022	2013

LONDRINA, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY SOCORRO MORENO
DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/13 - 04/03/2013

Nome do(a) Diretor(a): EDNALVA DE OLIVEIRA
MIRANDA GUIZI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/08 - 01/12/2008

54995/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429211 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 719
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCAO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 1213

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARLENE LELES DA SILVA ZAMINELO	62152907	2477	15300071D004	56	15/03/2022	2021

MARINGA, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): BRUNO PALOZI
ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2017 - 21/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): MARCO ANTONIO
ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2019 - 15/03/2019

54972/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429214 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2125
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RESCUER
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA BARBOSA	104624286PR	1686	20100212D002	60	31/05/2022	2015

PONTA GROSSA, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA
DZULINSKI OBERG

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/07 - 14/11/2007

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANO CEZAR DELPHIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 - 22/02/2022

54981/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429212 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MIRTES ROSEANE MONTEIRO DOURADO	1843005PA	3687	06900661D004	99	31/05/2022	2019

CURITIBA, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

54973/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429221 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA

Código do Estabelecimento: 480
 Nome do Estabelecimento: SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA JULIA MACHADO	131078293PR	442	28400048D001	89	26/05/2022	2021
ANDRESSA GABRIELE SVIDERSKI	154440151PR	443	28400048D001	89	26/05/2022	2021
DAVID ISRAEL JACO MARCELINO VIEIRA DA CUNHA	143711994PR	444	28400048D001	89	26/05/2022	2021
DAWY DE ALMEIDA GUERRENHO	131301758PR	445	28400048D001	89	26/05/2022	2021
ERICK ALVES RODRIGUES	142217813PR	446	28400048D001	90	26/05/2022	2021
FELIPE GUIMARAES JORGE	628742216SP	447	28400048D001	90	26/05/2022	2021
FELIPE ROCHA	141030019PR	448	28400048D001	90	26/05/2022	2021
GABRIELA DE FATIMA RODRIGUES	139530187PR	449	28400048D001	90	26/05/2022	2021
GABRIELA THAMARA ALVES	141065173PR	450	28400048D001	90	26/05/2022	2021
GEOVANE SZNICER FILHO	146454852PR	451	28400048D001	91	26/05/2022	2021
JENIFFER CRISTINA NOGUEIRA	152325835PR	452	28400048D001	91	26/05/2022	2021
JHEISON NOVAK	146217397PR	453	28400048D001	91	26/05/2022	2021
JOSE VICTOR DOS SANTOS	145003768PR	454	28400048D001	91	26/05/2022	2021
JUAN SUARETZ ILKIW	151203884PR	455	28400048D001	91	26/05/2022	2021
JULIO CESAR SUSKO	148327041PR	456	28400048D001	92	26/05/2022	2021
KAYANE BLODORN ALEBRANTE	136140531PR	457	28400048D001	92	26/05/2022	2021
LEONARDO DE LARA STECHEN	148500975PR	458	28400048D001	92	26/05/2022	2021
LEONARDO DOS SANTOS DIADUZ	136117513PR	459	28400048D001	92	26/05/2022	2021
LEONARDO EDIO SCHUSTER	147329342PR	460	28400048D001	92	26/05/2022	2021
LETICIA GABRIELLI TEMCZYSZEN	147502184PR	461	28400048D001	93	26/05/2022	2021
LUCAS JEAN DE MELO ROSA	143506940PR	462	28400048D001	93	26/05/2022	2021
LUCAS MATHEUS MARQUES WOLOCHEN	146526586PR	463	28400048D001	93	26/05/2022	2021
LUCAS NATHAN KAMINOVSKI	146087361PR	464	28400048D001	93	26/05/2022	2021
LUCAS SAMUEL PEDROLO	147356765PR	465	28400048D001	93	26/05/2022	2021
LUIS FABIANO WISNIEWSKI	147201680PR	466	28400048D001	94	26/05/2022	2021
MARIA EDUARDA MARCELINO	141783815PR	467	28400048D001	94	26/05/2022	2021
MATEUS BACELAR COELHO	150497663PR	468	28400048D001	94	26/05/2022	2021
RENAN GONÇALVES VERBANEC	144999037PR	469	28400048D001	94	26/05/2022	2021
RODRIGO BANACH	147901992PR	470	28400048D001	94	26/05/2022	2021
TAIS ZAREMBA	148583153PR	471	28400048D001	95	26/05/2022	2021
VICTOR EFROM	136444786PR	472	28400048D001	95	26/05/2022	2021
WILLIAM EMANOEL FIDELES DE OLIVEIRA	565324615SP	473	28400048D001	95	26/05/2022	2021

UNIAO DA VITORIA, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI APARECIDA
 LIPIENSKI IRENO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 2970/2020 - 10/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SARA CORRÊA THOMAS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/2021 - 12/08/2021

55055/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429219 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
 Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
 Código do Estabelecimento: 480
 Nome do Estabelecimento: SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON RODRIGO ANDREIOV	6227379SC	477	28400048D001	96	27/05/2022	2021
ANDERSON TIAGO DE ALMEIDA	151833896PR	478	28400048D001	96	27/05/2022	2021
PAULO SERGIO VALENTIM	71548040PR	479	28400048D001	96	27/05/2022	2021
RAFAEL DE OLIVEIRA	6227187SC	480	28400048D001	96	27/05/2022	2021

UNIAO DA VITORIA, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI APARECIDA
 LIPIENSKI IRENO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 2970/2020 - 10/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SARA CORRÊA THOMAS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/2021 - 12/08/2021

54992/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429295 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
 Nome do Município: IRATI
 Código do Estabelecimento: 23
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FLORESTAS - 632

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOÃO MARCOS DA LUZ BARBOSA	153252980PR	2674	10800002D006	35	31/05/2022	2020
RAKELI DE ARAÚJO	147342276PR	2675	10800002D006	35	31/05/2022	2020
ALESSANDRO NOGA GAIACH	145138000PR	2676	10800002D006	36	31/05/2022	2021
DANIEL FILGUEIRA SILVA	136328034PR	2677	10800002D006	36	31/05/2022	2021
IASMIN MILENA BAITAL NUNES	152423802PR	2678	10800002D006	36	31/05/2022	2021
IRIS JOSUÉ FERREIRA GUIMARÃES	144542533PR	2679	10800002D006	36	31/05/2022	2021
RAFAELA BORCATH	147875797PR	2680	10800002D006	36	31/05/2022	2021
RAFAEL FALCOSKI MARCINIAC	131871325PR	2681	10800002D006	37	31/05/2022	2021

IRATI, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VIVIANE CHICALSKI
 VIANTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4401/2011 -
 27/10/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARIANE PIERIN GEMIN
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

55232/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429294 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
 Nome do Município: IRATI
 Código do Estabelecimento: 23
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FLORESTAS - 631

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE GONÇALVES	141055585PR	2673	10800002D006	35	19/05/2022	2021

IRATI, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VIVIANE CHICALSKI
 VIANTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4401/2011 -
 27/10/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARIANE PIERIN GEMIN
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

55230/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429296 - 01/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1430
 Nome do Município: MANDAGUARI
 Código do Estabelecimento: 79
 Nome do Estabelecimento: JOSE LUIZ GORI, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEONARDO COUTINHO CORREA	131822928PR	414	14300007D001	83	11/05/2022	2020
RENATA BATALINI	83930363PR	415	14300007D001	83	23/05/2022	2021

MANDAGUARI, 1 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VERA LUCIA CAMPOS
 PINHEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00198/15 - 04/05/2015

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIANE C. PRADO DIAS
 FIGUEIREDO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1148/2021 - 15/03/2021

55355/2022

PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO PORTARIA Nº 121/2022 – PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I – Considerando a publicação da Portaria nº 015/2013 - PREDUC, que versa sobre o estabelecimento pelo PARANAEDUCAÇÃO de normas a serem observadas para a contratação de Estagiários, na forma das disposições contidas na Lei Federal nº 11.788/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado ao estagiário a redução da carga horária pela metade, sem compensação de horário ou desconto na bolsa-estágio, nos períodos de avaliação de aprendizagem realizada pela instituição de ensino, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante declaração comprobatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão resolvidos pelo setor de Recursos Humanos do PARANAEDUCAÇÃO, conforme as diretrizes da Diretoria Executiva.

Art. 3º Fica revogada as disposições do item 2 da Portaria nº 015/2013 - PREDUC, de 04.04.2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Jean Pierre Neto

SUPERINTENDENTE

Decreto Estadual nº 10.728/2022

55295/2022

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00024/2022

Data/Hora: 14/06/2022 16:30

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Afixada em: 30/05/2022

01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
PAF: 6630773-5 - PANTERA DISTRIB COMB. S/A - ITALO BELON NETO
- ALEXANDRE DANIEL PUCCIO - SILVIO ARCHANJO LEMOS
Procurador(es): LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS/ PAULO SERGIO CACHOEIRA

Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6631820-6 - CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL.

Procurador(es): JOÃO JOAQUIM MARTINELLI/ RICARDO COSTA BRUNO

Representante : SANDRO COUTO

Recurso : Rec. Revisão Contrib

54905/2022

PORTARIA Nº 107 DTE/SEFA, de 30 de maio de 2022.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 30 de maio de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 107

Nº controle: 22001082

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				11.770,00		11.770,00	22001205
						11.770,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				51.000,00		51.000,00	22001205
						51.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				111.877,92	1.214.968,41	1.326.846,33	22001205
101				415.924,18		415.924,18	22001205
						1.742.770,51	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				95.980,00		95.980,00	22001205
						95.980,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		344.911,56				344.911,56	22001205
						344.911,56	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		50.000,00				50.000,00	22001205
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04570

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	3.411.086,00					3.411.086,00	22001205
						3.411.086,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				120.000,00		120.000,00	22001205
						120.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			9.000,00			9.000,00	22001205
						9.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				1.000.000,00		1.000.000,00	22001205
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				193.914,00		193.914,00	22001205
148				1.930.430,00		1.930.430,00	22001205
						2.124.344,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				5.000.000,00		5.000.000,00	22001205
						5.000.000,00	
						13.960.862,07	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 107

Nº controle: 22001082

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.404.378,00		1.404.378,00	22001205
						1.404.378,00	
						1.404.378,00	

54888/2022

PORTARIA Nº 108 DTE/SEFA, de 31 de maio de 2022.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 31 de maio de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 108

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				600,00		600,00	22001208
						600,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				500.000,00		500.000,00	22001208
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.645.848,56			19.073,10	774.983,32	2.439.904,98	22001208
101				1.511.677,65		1.511.677,65	22001208
						3.951.582,63	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				55.007,84		55.007,84	22001208
						55.007,84	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				365.000,00	211.000,00	576.000,00	22001208
						576.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	22001208
						50.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04570							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	1.000.000,00					1.000.000,00	22001208
						1.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				190.000,00		190.000,00	22001208
101				350.000,00		350.000,00	22001208
						540.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				109.000,00		109.000,00	22001208
						109.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	22001208
						1.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				2.600.000,00	1.640.000,00	4.240.000,00	22001208
						4.240.000,00	
						12.022.190,47	

54890/2022

PORTARIA Nº 109 DTE/SEFA, de 31 de maio de 2022.

745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 31 de maio de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 22001103

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 109

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		100.000,00				100.000,00	22001230
						100.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				15.000.000,00		15.000.000,00	22001230
						15.000.000,00	
						15.100.000,00	

54892/2022

PORTARIA Nº 130/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001196/DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.120.685,00 (cinco milhões, cento e vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 31 de maio de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 3
Nº controle: 22001077

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 130

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGACOES GERAIS	33919300	147	01	L	5.000.000,00	22001196
					TOTAL	5.000.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44905100	100	01	L	120.685,00	22001196
					TOTAL	120.685,00	
					TOTAL	5.120.685,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 22001077

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 130

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA					
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL					
782	São José dos Pinhais					
00000001	Controlar erosão e combater cheias.	100	01	L	120.685,00	22001196
					TOTAL	120.685,00
					TOTAL	120.685,00

Página 3 de 3
Nº controle: 22001077

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 130

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA					
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA					
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33903900	147	01	L	5.000.000,00 22001196
					TOTAL	5.000.000,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA					
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	100	01	L	120.685,00 22001196
					TOTAL	120.685,00
					TOTAL	5.120.685,00

55118/2022

PORTARIA Nº 132/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001203/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 31 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 132

Página1 de 2

Nº controle: 22001080

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6396	GESTÃO DAS AÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL	33909300	254	95	L	50.000,00	22001203
						TOTAL	50.000,00
						TOTAL	50.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 132

Página 2 de 2

Nº controle: 22001080

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6396	GESTÃO DAS AÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL	33903900	254	95	L	50.000,00	22001203
						TOTAL	50.000,00
						TOTAL	50.000,00

55119/2022

55119/2022

PORTARIA Nº 133/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001218/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 31.391.512,00 (trinta e um milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e doze reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 31 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA						Página 1 de 2	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE						Nº controle: 22001092	
ANEXO I							
ANEXO À PORTARIA Nº 133							
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31911300	145	10	L	28.351.059,00	22001218
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33901800	100	01	L	1.970.000,00	22001218
		33903600	100	01	L	573.000,00	22001218
					TOTAL	30.894.059,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	44204200	132	01	L	497.453,00	22001218
					TOTAL	497.453,00	
					TOTAL	31.391.512,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 133

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	145	10	L	28.351.059,00	22001218
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903000	100	01	L	2.543.000,00	22001218
TOTAL						30.894.059,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	44905200	132	01	L	497.453,00	22001218
TOTAL						497.453,00	
TOTAL						31.391.512,00	

54990/2022

PORTARIA Nº 134/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001210/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 31 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 134

Nº controle: 22001086

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	33901400	250	95	L	25.000,00	22001210
		33903300	250	95	L	25.000,00	22001210
		33903700	250	95	L	200.000,00	22001210
		33904000	250	95	L	200.000,00	22001210
TOTAL						450.000,00	
TOTAL						450.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 134

Nº controle: 22001086

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	33903500	250	95	L	50.000,00	22001210
		33903900	250	95	L	250.000,00	22001210
		33904900	250	95	L	100.000,00	22001210
		33909200	250	95	L	50.000,00	22001210
TOTAL						450.000,00	
TOTAL						450.000,00	

54991/2022

RESOLUÇÃO Nº 545/2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.868.107-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 545

Órgão	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101 161				3.000.000,00					3.000.000,00	22001227
									3.000.000,00	
									3.000.000,00	

54998/2022

RESOLUÇÃO Nº 546/2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.981.613-8,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 16.723.305,00 (dezesesse milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22001026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 546

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	120						16.723.305,00			16.723.305,00	22001147
										16.723.305,00	
										16.723.305,00	

54858/2022

54858/2022

RESOLUÇÃO Nº 547/2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.866.474-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 14.397.120,00 (quatorze milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e vinte reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22001095

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 547

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	49	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	102			14.397.120,00						14.397.120,00	22001221
										14.397.120,00	
										14.397.120,00	

55001/2022

RESOLUÇÃO Nº 548/2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.955.834-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22001097

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 548

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	281			2.610.000,00			390.000,00			3.000.000,00	22001223
										3.000.000,00	
										3.000.000,00	

55002/2022

RESOLUÇÃO Nº 549/2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.793.576-8, nº 18.820.816-9 e nº 18.981.613-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 43.667.431,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 43.667.431,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 549

Nº controle: 22001105

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6501	120							26.109.019,00		26.109.019,00	22001232
										26.109.019,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	120						17.558.412,00			17.558.412,00	22001232
										17.558.412,00	
										43.667.431,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 549

Nº controle: 22001105

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	120						43.667.431,00			43.667.431,00	22001145
										43.667.431,00	
										43.667.431,00	

54999/2022

RESOLUÇÃO Nº 550/2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.955.789-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 550

Nº controle: 22001098

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	281			169.000,00			250.000,00			419.000,00	22001225
										419.000,00	
										419.000,00	

55003/2022

RESOLUÇÃO Nº 551 /2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.006.861-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 47.526.482,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 551

Página 1 de 1
Nº controle: 22001094

ÓRGÃO		47		SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE																		
UNIDADE CONTÁBIL		04760		FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE																
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo		
4760		100				47.526.482,00												47.526.482,00		22001220		
																			47.526.482,00			
																			47.526.482,00			

54903/2022

RESOLUÇÃO Nº 552/2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 16.127.914-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22001106

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 552

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	69	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	125						1.700.000,00			1.700.000,00	22001233
										1.700.000,00	
										1.700.000,00	

55140/2022

RESOLUÇÃO Nº 554/2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.770.280-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22001102

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 554

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	67	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100			15.000.000,00						15.000.000,00	22001229
										15.000.000,00	
										15.000.000,00	

55141/2022

RESOLUÇÃO Nº 555/2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.024.939-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 22001085

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 555

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	51	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5131	100			171.000,00						171.000,00	22001207
										171.000,00	
										171.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001085

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 555

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

5131 100

171.000,00

171.000,00 22001207

171.000,00

171.000,00

55144/2022

RESOLUÇÃO Nº 565/2022 - SEFA/GS DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.015.526-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 32.129.644,00 (trinta e dois milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de junho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22001117

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 565

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA																				
UNIDADE CONTÁBIL		77		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA																		
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo		
7704 147												32.129.644,00						32.129.644,00		22001248		
																			32.129.644,00			
																			32.129.644,00			

55146/2022

PORTARIA SEFA/DG Nº 034/2022

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1969/2022-REPR, celebrado com o Itaú Unibanco S/A.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Antônio Garcia de Souza Junior**, RG 3.350.977-4/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 1969/2022-REPR**, celebrado com o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Gerson Ribeiro**, RG 4.173.624-0/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 1969/2022-REPR**, celebrado com o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 01 de junho de 2022.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

55264/2022

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.811.136-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA / ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A SAÚDE MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, inscrito no CNPJ sob nº 77.304.582/0001-24, CNES nº 2571811, com sede à Rua Pedro Dallabrida s/n, bairro: Cidade Baixa, na cidade de Capitão Leônidas Marques no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 34.249,23 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 205.495,35 (duzentos e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55077/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.823.835-1

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL SANTO ANTONIO / FUNDAÇÃO DE SAÚDE SANTO ANTONIO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARANIACÚ, inscrito no CNPJ sob nº 03.434.647/0001-10, CNES nº 2572443, com sede à Rua Rio Grande do Sul nº 182, bairro: Centro, na cidade de Guaraniacú no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 6.293,37 (Seis mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 37.760,25 (Trinta e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55079/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.919.958-9

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL MUNICIPAL DR AURI ANTONIO SANSON / MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.962/0001-49, CNES nº 2572818, com sede à Rua Quiri nº 1666, bairro: Centro, na cidade de Quedas do Iguaçu no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 46.761,91 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 280.571,43 (duzentos e oitenta mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55082/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.002.379-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL JESUITAS / ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE JESUITAS, inscrito no CNPJ sob nº 33.389.322/0001-23, CNES nº 2781751, com sede à Avenida Padre Vieira nº 443, bairro: Centro, na cidade de Jesuítas no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ R\$ 17.751,34 (dezessete mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ R\$ 106.508,05 (cento e seis mil quinhentos e oito reais e cinco centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº

15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55091/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.788.625-2

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HMAP HOSPITAL MUNICIPAL DR ANTÔNIO PIETROBON, inscrito no CNPJ sob nº 80.620.172/0001-05, CNES nº 2587823, com sede à Rua Luizita Laitner Moleta nº 951, bairro: Centro, na cidade de Nova Tebas no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 69.420,98 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte reais e noventa e oito centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ R\$ 416.525,89 (quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55124/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.791.132-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do SANTA CASA DE BANDEIRANTES / ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, inscrito no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, CNES nº 2577410, com sede à Avenida Edeline Meneguel Rando nº 1489, bairro: Centro, na cidade de Bandeirantes no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 90.754,70 (noventa mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 544.528,19 (quinhentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e dezenove centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual

nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55128/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.795.447-9

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE / ASSOCIAÇÃO NORTE PARANANENSE DE COMBATE AO CÂNCER, inscrito no CNPJ sob nº 04.169.712/0001-90, CNES nº 2576341, com sede à Rua Rodovia PR 218 Km 01 S/N, bairro: Jardim Universitário, na cidade de Arapongas no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ R\$ 1.145.684,64 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ R\$ 6.874.107,85 (seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil cento e sete reais e cinco centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55131/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.796.635-3

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrito no CNPJ sob nº 33.467.553/0001-08, CNES nº 5240085, com sede à Avenida Getúlio Vargas nº 584, bairro: Centro, na cidade de Jandaia do Sul no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 38.486,12 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e doze centavos), com recursos financeiros provenientes do Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ R\$ 230.916,75 (duzentos e trinta mil novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual

nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55135/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.876.017-1

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ / UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 78.680.337/0007-70, CNES nº 2738368, com sede à Avenida Tancredo Neves nº 3224, bairro: Santo Onofre, na cidade de Cascavel no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ R\$ 428.667,87 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ R\$ 2.572.007,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil e sete reais e vinte centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55103/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.934.442-2

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação de HOESP / HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 06.958.776/0001-03, CNES nº 4056752, com sede à Rua Almirante Barroso nº 2193, bairro: Centro, na cidade de Toledo no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 130.294,19 (Cento e trinta mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 781.765,13 (Setecentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55114/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.986.144-3

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / NILSON C BINDER E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 75.266.155/0001-73, CNES nº 2575957, com sede à Rua Sete de Setembro nº 753, bairro: Centro, na cidade de Missal no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 134.715,47 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 808.292,83 (Oitocentos e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55117/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 153/2022-SEJUF

Súmula: Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 28, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019 e conforme disposto no Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, em atendimento ao Art. 1º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/SEJUF:

Função	Servidor(a)	RG	Órgão
Presidente	Gerson Luiz Charello	3.578.816-6	GAS/SEJUF
Vice-Presidente	José Barbosa Nunes Junior	10.285.823-9	GAS/SEJUF
Membro	Niucélia Vieck	6.518.101-0	DEASE/SEJUF
	Paulo Vichuat Padilha	5.083.088-8	GOFIS/SEJUF
	Iara Hommerding	1.005.166-5	GRHS/SEJUF
	Gilberto Martins Ayres	5.468.477-0	SEAP/DEAP
	Denise Cristina Mansur	1.698.472-7	SEAP/DEAP

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Comissão nas ausências e impedimentos deste.

Art. 3º Delegar à Comissão as competências previstas no Decreto Estadual nº 10.763, de 11 de abril de 2022 e no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, sendo:

I - elaboração e revisão periódica dos Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades finalísticas da SEJUF;

II - aplicação e orientação quanto à aplicação do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades meio e fim da SEJUF;

III - orientar os setores, departamento e unidades descentralizadas quanto à análise, avaliação e seleção do conjunto de documentos produzidos e acumulados pela SEJUF, a partir da identificação dos documentos para guarda intermediária ou permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor administrativo legal ou histórico;

IV - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo nos termos de Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014;

V - realizar diagnóstico de documentos a serem eliminados, observando a classificação que habilite o documento ao procedimento, bem como a adoção das medidas necessárias à sua eliminação;

VI - submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho;

VII - elaborar atos normativos objetivando estabelecer procedimentos de orientação quanto à produção, tramitação e destinação de documentos.

Art. 4º O Presidente da Comissão poderá nomear servidores das unidades administrativas da SEJUF, sempre com a anuência das chefias dessas unidades, para compor Grupo de Trabalho para subsidiar e colaborar com os trabalhos da Comissão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 299/2021-SEJUF.

Curitiba, 31 de maio de 2022

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni,

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55000/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 262/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.896.325-0

- AUTORIZO**, com base no Despacho nº 1225/2021 – SEAP/GS (f. 03. Mov.03) e Informação Técnica nº 443/2022 – AT/SEJUF (fls. 159-162. Mov. 34), a aquisição de papel higiênico folha dupla, por meio do **Pregão Eletrônico nº 358/2021 – DECON/SEAP** (fls. 05-99. Mov. 04) – **Lote 9**, em atendimento as dependências da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho (SEJUF), no valor de **R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais)**, no qual teve como vencedora do certame a empresa: **FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI**, CNPJ nº 19.827.002/0001-87.
- CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55391/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 130/2022

Designa o Coordenador da CPPAD/SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Capitão QOPM ADIRLEY WITTKOWSKI, RG. 8.740.546-0/ PR, para exercer a função de Coordenador da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da SESP, a partir de 1º de junho de 2022,

ficando dispensado o Capitão QOPM CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, RG. 7.204.397-9/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

54941/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 035 / 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, com fulcro na Resolução nº. 0008/2019 – SESP de 02 de janeiro de 2019, no Decreto nº. 0155, de 14 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233, de 12 de agosto de 2016, considerando o disposto no artigo 67, caput e seu §1.º, do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, de acordo com a indicação da Direção da Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP - Protocolo nº. 18.978.187-3;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Técnica de Classificação - CTC da Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP, com mandato de 02 (dois) anos:

Presidente: Thiago Manrich Rubin
Suplente Presidente: Carlos Eduardo Blanco
Secretário: Nelson Maria Junior
Setor de Serviço Social: Clarice Colett
Setor de Psicologia: Romi Campos Schneider de Aquino
Setor de Pedagogia: Lanita Helaine da Silva
Divisão de Segurança: Wagner Venâncio de Oliveie
Setor de Enfermagem: Mara Cristina Auerbach da Silva

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data e revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal

55379/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 036 / 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, com fulcro na Resolução nº. 0008/2019 – SESP de 02 de janeiro de 2019, no Decreto nº. 0155, de 14 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233, de 12 de agosto de 2016, considerando o disposto no artigo 67, caput e seu §1.º, do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, de acordo com a indicação da Direção da Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP - Protocolo nº. 18.978.187-3;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem o Conselho Disciplinar – CD da Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP, com mandato de 02 (dois) anos:

Presidente: Thiago Manrich Rubin
Suplente Presidente: Carlos Eduardo Blanco
Secretário: Alexandre Padilha Painhas
Setor de Serviço Social: Clarice Colett
Setor de Psicologia: Romi Campos Schneider de Aquino
Setor de Pedagogia: Lanita Helaine da Silva
Divisão de Segurança: Wagner Venâncio de Oliveie
Divisão de Laboterapia: Nelson Maria Junior

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data e revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal

55392/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 028/2022-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS, RG 6.527.428-0/PR, LEANDRO GOMES DOS SANTOS, RG 8.643.346-0/PR e MARIO IWAMOTO JUNIOR, RG 6.590.054-8/PR, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Casa de Custódia de Maringá, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.598.637-5.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117, da Lei 20.656/2021.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

53283/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 031/2022-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 017/2021, nos autos do protocolo nº. 16.886.827-8, eis que não foi publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS, RG 6.527.428-0/PR, lotado na Casa de Custódia de Maringá, ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ, RG 7.296.930-8/PR, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá e PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA, RG 12.430.695-7/PR, lotado na Cadeia Pública de Maringá, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 16.886.827-8.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117, da Lei 20.656/2021.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

53275/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.785.468-9

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em face da empresa **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº

23.108.812/0001-50, no valor total de **R\$ 2.231,84 (dois mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)** em razão da aquisição de água mineral, conforme Notas Fiscais de nº 2621 e 2954, juntadas às fls. 03/04, emitidas no ano de 2020, alusivas às ordens de compra 5558/2020 e 2210/2020 (fls. 92 e 93), consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1706/2022 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 1 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

55185/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.931.341-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1702/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.476.144/0001-83, visando a aquisição de estantes de aço desmontáveis, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 126/2021, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, no valor total de **R\$ 52.032,10, (cinquenta e dois mil e trinta e dois reais e dez centavos)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 115/123.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 01 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

55412/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.173.733-6

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 0845/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos pagos pela **FELIPE AUGUSTO DA SILVA GUARNIERI** inscrito no CPF sob o nº 009.481.999-89, objetivando ressarcimento com despesas médicas referentes tratamento odontológico após acidente em serviço, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de junho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

55160/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.267.900-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1693/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor

preço, visando à aquisição de bancos, mesas e lixeiras com mão-de-obra para instalação, em atendimento das necessidades da Polícia Científica do Paraná para cumprimento de projeto denominado “Espaço Verde”, no valor máximo total de **R\$ 32.940,06 (trinta e dois mil novecentos e quarenta reais e seis centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 49/50) e Minuta de Edital (fls. 89/118).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

54867/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.399.512-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de deslocamento d ex servidora **MARCIA DOS SANTOS**, RG nº 7.536.274-9, ex servidora do Núcleo de Comunicação da SESP, no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força da Operação Verão 2021/2022., consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1671/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente às fls. 03, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais;

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018 – SESP

54881/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.460.851-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de deslocamento d ex servidora **MARCIA DOS SANTOS**, RG nº 7.536.274-9, ex servidora do Núcleo de Comunicação da SESP, no valor total de **R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais)** a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força da Operação Verão 2021/2022., consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1671/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente às fls. 03, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais;

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018 – SESP

54951/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.615.369-3

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente da remoção por interesse

do serviço em favor de **CLAUDIO FERNANDES DA SILVA, portador do RG n.º 23990059**, agente penitenciário, no valor de **R\$ 1.723,31 (um mil setecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos)** a título de ajuda de custo por remoção, conforme Portaria n.º 056 de, fls. 03 de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação n.º 1694/2022-AT/SESP e no artigo 182, parágrafo único da Lei 6174/1970 e Decreto Estadual n.º. 8594/13;

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) e à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), para as providências relacionadas à implantação em folha de pagamento e demais medidas legais.

Curitiba-Paraná, 1 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução n.º 065/2018-SESP.

55151/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 18.695.898-5

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa n.º. 0842/2022 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 41/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 02/102.125/0001-58 cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a Cadeia Pública de Arapoti, Sengés, Jaguariaíva visando o **reajustamento do valor do contrato, percentual de 24,8733%**, referente ao IGP-M acumulado de 12 meses, mês de referência setembro de 2021, passando o montante diário atual de R\$ 5.667,14 (cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) **para o valor de R\$ 7.077,62 (sete mil setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)** conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 144/145).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de junho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução n.º 065/2018-SESP.

55130/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 18.719.477-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente das taxas de coleta de lixo, cumuladas com eventuais multas e encargos, **no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** em favor da Prefeitura de Toledo credor de taxas de coleta de lixo referentes aos anos anteriores a 2019/2020/2021 e vinculadas ao imóvel com cadastro imobiliário 45107, que abriga a sede do UCPD consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação n.º 1699/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, de fls. 28, **há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;**

IV. PUBLIQUE-SE.

V. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 31 de Maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução n.º 065/2018-SESP.

54869/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 18.738.674-8

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual n.º. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 062/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o n.º 434/2022, visando à prestação de serviços de confecções de portões metálicos, para atender a demanda da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), no qual os **Lotes 01 e 02** restaram **FRACASSADOS**, embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução n.º 65/2018 – SESP.

55192/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 18.765.107-7

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual n.º. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 060/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o n.º 660/2022, visando à aquisição de 100 (cem) conjuntos de medalha “Guardiões da Cidade Canção”, para atender a demanda do 4º Batalhão de Polícia Militar, através do 3º Comando Regional de Polícia Militar do município de Maringá/PR, no qual se sagrou vencedora do **lote ÚNICO** a empresa **INGAVIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE SINIALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.952.569/0001-18**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 10.414,00 (dez mil, quatrocentos e quatorze reais), totalizando o processo em **R\$ 10.414,00 (dez mil, quatrocentos e quatorze reais).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução n.º 65/2018 – SESP.

54945/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 18.783.526-7

I. RETIFICO o despacho de fls. 181, publicado no DIOE n.º 11186 de 30/05/2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual n.º. 15.608/2007, e com base na Informação n.º 1605/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de licenças de uso do conjunto de softwares Architecture Engineering Construction Collection, para atender as necessidades do Setor de Engenharia do Departamento de Polícia Penal DEPPEN e da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, pelo período de 36 (trinta e seis)

meses, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 441.366,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e trezentos e sessenta e seis reais), conforme Termo de Referência de fls. 37/44 e Minuta do Edital de fls. 107/114 e 140/172;"

Leia-se:

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1605/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a prestação de serviços de fornecimento de licenças de uso do conjunto de softwares Architecture Engineering Construction Collection, para atender as necessidades do Setor de Engenharia do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN e da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 441.366,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e trezentos e sessenta e seis reais), conforme Termo de Referência de fls. 37/44 e Minuta do Edital de fls. 107/114 e 140/172;"

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba-Paraná, 01 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

55341/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 18.969.721-0

I. RETIFICO o despacho de 214, publicado no DIOE n.º 11185 de 27/05/2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0791-2022 – AT/SESP, a celebração do Décimo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 149/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de coqueira, portaria, recepção, limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de 11,93% (onze inteiros e noventa e três centésimos por cento) **a partir de 01/02/2022**, conforme Aviso nº 012/2022 – DOS/SEAP, passando o valor mensal atual de R\$ 336.860,66 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), para **R\$ 377.033,12 (trezentos e setenta e sete mil trinta e três reais e doze centavos)**, conforme Minuta do Décimo Termo de Apostilamento, juntada às fls. 208/209;"

Leia-se:

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0791/2022 – AT/SESP, a celebração do Décimo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 146/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de coqueira, portaria, recepção, limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de 11,93% (onze inteiros e noventa e três centésimos por cento) **a partir de 01/02/2022**, conforme Aviso nº 012/2022 – DOS/SEAP, passando o valor mensal atual de R\$ 336.860,66 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), para **R\$ 377.033,12 (trezentos e setenta e sete mil trinta e três reais e doze centavos)**, conforme Minuta do Décimo Termo de Apostilamento, juntada às fls. 208/209;

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

54906/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 18.704.328-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 8º, alínea "b", do Decreto Estadual nº 4.453/2012, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), e na conformidade da Informação nº 1668/2022 – AT/SESP, a inclusão do veículo Nissan Frontier XE, placa NZW6C34, de propriedade privada, porém cedido ao uso provisório do órgão requerente, a título de depósito judicial, segundo a decisão exarada nos autos do processo nº 9306-62.2021.8.16.0025, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca Araucária, na frota oficial do Estado do Paraná, junto ao Departamento de Polícia Civil – Delegacia de Polícia de Araucária, em substituição ao veículo GM/ VECTRA placas AAA-3598;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, alínea "a", do Decreto Estadual nº 4.453/2012, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

54855/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 18.994.977-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1697/2022-AT/SESP, a contratação direta junto à sociedade empresária RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.455.730/0001-74, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando a prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores da Cadeia Pública de Pinhão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11 de junho de 2022, no valor total de R\$ 252.720,00 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte reais), visando atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, conforme Termo de Referência (fls. 252/276) e Minuta do Contrato (fls. 292/307).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

54942/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 19.019.589-9

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma da Informação nº 1704/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE CURITIBA, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos pre-

sos, pelo período inicial até 30 de dezembro de 2022, a contar da publicação do ajuste, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme a Minuta do Termo de Convênio (fls. 03 à 12) e o correspondente Plano de Trabalho (fls. 13 à 16).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

54943/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.200.403-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 061/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1664/2021, visando à aquisição de grampeadores endoscópicos, cargas e trocarêr, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no qual se sagrou vencedora do *lote 01* a empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.645.409/0003-90**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais), do *lote 02* a empresa **SUTUTECH MATERIAIS MÉDICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.938.449/0001-38**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 79.479,20 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), totalizando o processo em **R\$ 280.079,20 (duzentos e oitenta mil, setenta e nove reais e vinte centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 31 de Maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

54879/2022

Corpo de Bombeiros do Paraná - CCB

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elencada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

GILMAR ANTONIO AGUIAR, Autuação nº 3.2.01.22.0000960439-05, 'PROVÍNCIA CAMILIANA BRASILEIRA', CPF/CNPJ: 52.029.139/0002-42, Multa: R\$ 0,00; ZINALDO AFONSO DE CARVALHO, Autuação nº 3.2.01.22.0001176553-35, 'ZINALDO AFONSO CARVALHO', CPF/CNPJ: 82.046.491/0002-57, Multa: R\$ 0,00; LUCILAINE WERETICKI, Autuação nº 3.2.01.22.0001199500-83, 'LUCILAINE WERETICKI', CPF/CNPJ: 21.550.808/0001-12, Multa: R\$ 0,00; JEAN HAIKEL HELAL, Autuação nº 3.2.01.22.0001151948-61, 'ARABIAN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA', CPF/CNPJ: 30.518.551/0001-02, Multa: R\$ 0,00; ALDA APARECIDA BARATTO BARROZO, Autuação nº 3.2.01.22.0001093326-20, 'GAS MARINGA LTDA', CPF/CNPJ: 19.692.517/0002-06, Multa: R\$ 1.239,60; EVANDRA ROSO, Autuação nº 3.2.01.22.0000877111-00, 'AUTO POSTO ESTRELA DO ORIENTE LTDA', CPF/CNPJ: 11.486.527/0001-94, Multa: R\$ 0,00; SELVINO BIGOLIN, Autuação nº 3.2.01.22.0001514455-00, 'BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA', CPF/CNPJ: 76.087.964/0009-38, Multa: R\$ 0,00;

- 02/06/2022

54790/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 412-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.919.833-7, resolve,

DESIGNAR

EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, RG 7375385-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para, em caráter especial, analisar os fatos narrados no procedimento 80487/2022, e, se for o caso, instaurar e presidir o respectivo Inquérito Policial.

Curitiba, 24 de maio de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 413-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 18.675.144-2, resolve,

MANTER

GUSTAVO SILVA ARAUJO, RG 12638781-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 6ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Deliberação 291/2022, de 16/05/22, do Conselho da Polícia Civil.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 414-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.003.485-2, resolve,

DESIGNAR

GUILHERME LUIZ DIAS, RG 8520128-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, da mesma Divisão, durante férias do titular MATHEUS ARAUJO LAIOLA, RG 12645021-4, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 26/05/2022 a 24/06/2022.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 415-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 23 de maio do corrente ano e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DESIGNAR

VINICIUS FERNANDES MACIEL, RG 8263313-8, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 2ª Delegacia Regional de Polícia de RIO NEGRO, da 3ª Subdivisão Policial de SÃO MATEUS DO SUL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, da mesma Subdivisão e Divisão, "conforme Ofício n. 1022/2022 da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul e demais documentos encartados no Protocolo Digital 18.973.993-1".

Curitiba, 25 de maio de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 416-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 23 de maio do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DISPENSAR

SERGIO LUIZ ALVES, RG 3657216-7 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 3.ª Subdivisão Policial de SÃO MATEUS DO SUL, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, da mesma Subdivisão e Divisão, “conforme Ofício n. 1022/2022 da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul e demais documentos encartados no Protocolo Digital 18.973.993-1”.

Curitiba, 25 de maio de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 417-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 23 de maio do corrente ano, como constante na respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar n. 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar n. 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, *poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

LOTAR

MARIA JOSE ALVES CORDEIRO, RG 3448742-1, PAPILOSCOPISTA;

NO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 001 - CENTRAL, do Instituto de Identificação do Paraná, “conforme proposição do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, contida no Protocolo Digital 18.854.227-1”.

FICANDO DISPENSADA DO: GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II- SITUAÇÕES DIVERSAS.

Curitiba, 25 de maio de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 418-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.993.816-0;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

JOSE MARCOS ALVES DA SILVA, RG 5473434-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 7ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 17ª Delegacia Regional de Polícia de CRUZEIRO DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de maio de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 419-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.952.824-8;

Considerando o retorno da servidora da SESP/Departamento de Inteligência do Estado do Paraná, conforme Resolução 125/2022, publicado no DIOE nº 11185, de 27/05/2022, resolve,

LOTAR

RAFAELLA CRISTINA MULLER, RG 8200410-6, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

NO(A): DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS.

Curitiba, 27 de maio de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 420-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.017.423-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA, RG 13054146-1, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

PARA: SETOR DE PERÍCIA EM LOCAL DE CRIME, do mesmo Instituto.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 421-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.017.465-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ANA FLAVIA FRIZZO, RG 6723101-5, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

PARA: SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA, do mesmo Instituto.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach

Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 422-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.911.491-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

GUILHERME SCALCON, RG 7630787-3, ESCRIVÃO DE POLÍCIA; para prestar Serviços Administrativos;

DO(A): Delegacia de Polícia de BARBOSA FERRAZ, da 21.ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 21.ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da mesma Divisão.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 423-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.023.642-0, resolve,

D E S I G N A R

ELIETE APARECIDA KOVALHUK, RG 6447427-8, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da mesma Divisão, durante licença para tratamento de saúde da titular WALESKA SOUZA MARTINS, RG 14021898-7, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 27/05/2022 a 05/06/2022.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 424-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 18.856.741-0, resolve,

D E S I G N A R

WALCELY ANTONIO DE ALMEIDA, RG 14022275-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, da 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, da mesma Divisão, durante licença gestação da titular SANDRA MARIA VASCONCELOS, RG 14023020-0, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 14/04/2022 a 10/10/2022.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 425-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.985.393-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

TATHIANA CARLA HONORATO, RG 6326481-4, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 001 – CENTRAL, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: ASSISTENTE TÉCNICA, do mesmo Instituto.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 426-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.013.680-9, resolve,

D E S I G N A R

BARBARA RAQUEL VALESKI STRAPASSON, RG 7073664-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE CASCAVEL, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE TOLEDO, da mesma Divisão, durante licença para tratamento de saúde da titular FERNANDA LIMA MORETZSOHN DE MELLO, RG 14023036-7, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 25/05/2022 a 03/06/2022.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 427-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de maio do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R

FABRICIO ANDRE JANKE, RG 8267204-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da mesma Divisão, “conforme ofício da Divisão Policial do Interior, encartado no Protocolo Digital 19.005.907-3”.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 428-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de maio do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DESIGNAR

LUCIANO DE SOUZA PURCINO, RG nº 6833224-9 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de CONGONHINHAS, da 11ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Adjunto da referida Subdivisão, “conforme Ofício n. 1560/2022 da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio e despacho da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 19.027.631-7”.

Curitiba, 31 de maio de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 429-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de maio do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DESIGNAR

WILLIAM DA ROCHA ASSUNÇÃO, RG 12636561-6 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Narcóticos, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior, “conforme Ofício n.6104/2022 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu e despacho da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 19.023.739-7”.

Curitiba, 31 de maio de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 430-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de maio do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DESIGNAR

RODRIGO CRUZ DOS SANTOS, RG nº 14640866-4 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de PRUDENTÓPOLIS, da 14ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior, para exercer as funções de seu cargo de forma cumulativa na sede da referida Subdivisão, “conforme Ofício n. 3472/2022 da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava e despacho da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 19.028.034-9”.

Curitiba, 31 de maio de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

54928/2022

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/2022 - RETIFICADA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA,

NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **13 DE JUNHO DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 461/2018/CPC (348/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: MAX DIAS LEMOS, Delegado de Polícia.
ADVOGADOS: DR. MURILO VARASQUIM – OAB/PR 41.918 e DR. VICTOR LEAL – OAB/PR 69.684.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT – em vista com o Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

Curitiba, 01 de junho de 2022

SÍLVIA JACOB ROCKEMBACH

Presidente

55351/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Peterson da Mota Cordeiro, RG: 9.266.420-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 093, de 26 maio 22 e E-Protocolo nº 16.644.603-1)

52583/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Thaise Gomes de Brito Hoinski, RG: 9.592.255-4, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 e E-Protocolo nº 17.118.980-2)
54704/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Lucas Nogueira Marcelo, RG: 14.810.957-5, que foi ocupante do cargo de 2º Tenente, simbologia QOPM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 e E-Protocolo nº 18.792.971-7)
54693/2022

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
5ºCOMANDO REGIONAL DE POLICIA MILITAR
21º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR**

PORTARIA Nº 001, de 23 de maio de 2022.

(E-protocolo 19.000.296-9)

O Comandante do Vigésimo Primeiro Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19 da Lei Estadual nº 16.575, de 28 set. 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o disposto no inciso VIII do Art. 80 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 jun. 2010, **RESOLVE:**

a) Nomear para compor a “Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários e afins desta Batalhão da Polícia Militar, os militares estaduais abaixo relacionados:

1º Ten. QOPM Jonas Alexandre Sanches Correa Cintra, **Presidente da**

Comissão;

1º Ten QOPM Bernardo Cosenza Moraes, **Membro;**

2º Ten QOPM Vinicius Evangelista Scarsi, **Membro;**

Cap. QEOPM Anderson Jose Srutkoske Frossard, **Presidente**

Suplente.

2º Ten QOPM Igor Ferreira Miranda, **Membro Suplente**

2º Ten QOPM Jonas Falcão Jose Maria, **Membro Suplente**

Maj. QOPM Rogério Gomes Pitz,
Comandante Interino do 21º BPM.

54048/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA 003/2022

O Engenheiro Chefe desta Superintendência Regional Noroeste, no uso de suas atribuições, que lhe são regularmente conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores **Lenira Rodrigues do Prado** – RG 3.372.690-2, ocupante do cargo de Agente de Execução/Técnico Administrativo, **Celi Regina Cararo** – RG 4.235.065-6, ocupante do cargo de Agente de Execução/Técnico Administrativo e **Antônio Ferreira** – RG 0.914.651-2, ocupante do cargo de Agente de Execução/Técnico Administrativo, **para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância**, com a finalidade de apurarem as responsabilidades relacionadas ao combustível dos veículos placas: AFK 8094 e AEI 6842, de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – Superintendência Regional Noroeste. Protocolo nº 19.038.356-3.

Dê-se conhecimento,

Cumpra-se.

Maringá, 01 de Junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Atenciosamente

Darlan de Paiva Santana

Superintendente Regional Noroeste

55162/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CEMA 119 DE 26 DE MAIO DE 2022

Súmula: Defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o **Município de Guarapuava**, com todas as tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA 110/2021.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.447, de 12 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 8.690, de 03 de novembro de 2010 e revigorado pelo Decreto nº 6747 de 01 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; - o disposto na alínea “a”, inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que atribui ao Município a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

- a edição da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA 110/2021, de 04 de maio de 2021, que revogou a Resolução CEMA 088/2013, e estabeleceu critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I, integrante da Resolução;

- ainda o disposto no art. 18º da Resolução CEMA 110/2021, que dispõe que os Municípios que estão exercendo a gestão dos recursos ambientais e o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos conforme tipologias definidas pela Resolução CEMA 088/2013, deverão adequar-se a esta norma, no prazo de seis (06) meses, reapresentando toda a documentação constantes nesta Resolução;

- a manifestação de interesse do Município de Guarapuava, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na continuidade da gestão do licenciamento, de acordo com o Anexo I da Resolução CEMA 110/2021;

- o cumprimento do art. 3º da citada Resolução, atestado pelo Parecer

Jurídico da SEDEST, vistoria *in loco* e Parecer Técnico conclusivo do Instituto Água e Terra - IAT confirmando a infraestrutura existente no Município para o licenciamento, monitoramento e fiscalização;

- o despacho do Diretor Presidente do IAT, acostado às fls. 89, mov. 28, do protocolado 18.274.199-0, que deferiu o requerimento da Prefeitura Municipal de Guarapuava pela continuidade da gestão de licenciamento, monitoramento e fiscalização nos termos da Resolução CEMA 110/2021, e;

- os termos do inciso I do § 2º do art. 4º Resolução CEMA 110/2021, que cabe ao Presidente do CEMA a deliberação final e, após, a emissão do Certificado Ambiental indicando as tipologias que o Município está apto a licenciar de acordo com o Anexo I.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, nos termos da Resolução CEMA 110/2021, o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Guarapuava, com todas as tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução.

Art. 2º Expedir o Certificado Ambiental, conforme art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Dar conhecimento ao IAT, IBAMA, Câmaras Municipais e ao Ministério Público (Estadual e Federal), deste deferimento.

Art. 4º Publicar no D.I.O.E, bem como no sítio eletrônico oficial do CEMA/SEDEST/IAT, a presente Resolução e o Certificado Ambiental.

Art. 5º Encaminhar o procedimento que deu origem a esta Resolução ao IAT, para a gestão e acompanhamento do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental do Município de Guarapuava.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

55290/2022



55296/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 09/2022

Súmula: Dispõe sobre incentivos ao aproveitamento energético de resíduos sólidos por rotas biológicas ou térmicas, buscando priorizar a hierarquia apresentada na PNRS de não-geração, redução, reutilização e reciclagem, bem como incentivos e apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados por órgãos públicos, pela academia e sociedade civil organizada em temas relacionados a rotas tecnológicas de tratamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO-SEDEST, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.613, de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA - IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, de modo a buscar o avanço tecnológico junto ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e sua regulamentação por meio do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamentam a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, gestão, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;

Considerando os Arts. 200 a 205 da Constituição do Estado do Paraná e a Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021, bem como a necessidade de aprimoramento na gestão e no tratamento de resíduos sólidos no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 19.261, de 8 de dezembro de 2017 e a política estadual de resíduos sólidos implementada no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.607, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências;

Considerando a Agenda 2030, de 25 de setembro de 2015, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; e,

Considerando o Decreto nº 8.937, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná às campanhas "Race to Zero" e "Race to Resilience", campanhas globais da Organização das Nações Unidas - ONU, que visa a redução e mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à resiliência climática até 2050;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para estudos e reconhecimento de novas tecnologias na gestão de resíduos sólidos no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os incentivos ao aproveitamento energético de resíduos sólidos por rotas biológicas ou térmicas, bem como os incentivos e apoio a pesquisa, desenvolvimento e inovação nos temas relacionados às rotas tecnológicas de tratamento são estratégias da Lei Estadual nº 20.607/21, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e visa à criação de incentivos e o fomento a projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos no Estado do Paraná, ações as quais serão implementadas por meio do nome fantasia " PROJETO LIXO 5.0".

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – **Autorização Ambiental:** autoriza a execução de obras, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente;

III – Consórcio público de inovação: associação criada sob a égide do § 6.º do Art. 218 e do Art. 219-A, ambos da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e subsequentes e correlatas, de natureza jurídica de direito público ou privado, entre órgãos da Administração Pública do Estado do Paraná e outros entes federativos, órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira, assumida pelo ente beneficiado, na forma da Lei;

IV – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

V – Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

VI – Empresa com base no conhecimento: empresa legalmente constituída cujos produtos, *design*, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação na área de gestão de resíduos sólidos;

VII – Encomenda tecnológica: contratação direta mediante dispensa de licitação, de Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação - ICT, pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, *design*, serviço ou processo inovador na gestão de resíduos sólidos;

VIII – Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

IX – Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada nos termos da legislação pertinente;

X – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XI – Inovação colaborativa no serviço público: prática da Administração Pública Direta e Indireta em dar publicidade por meio de chamamento público ou ainda pela modalidade de concurso e/ou recebimento de projetos, a desafios de gestão para empresas com base no conhecimento, buscando soluções, a partir dos problemas ou finalidades públicas expostas, para criação e desenvolvimento de serviços públicos inéditos ou que contemplem potencial de inovação, sob as premissas de incerteza no processo inovativo e não vinculação da administração à aquisição de produtos e serviços resultantes das atividades de pesquisa e desenvolvimento, prevista em edital próprio;

XII – Instituição científica, tecnológica e de inovação - ICT: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, *design*, serviços ou processos;

XIII – Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XIV – Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

XV – Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e

regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XVI – Nível de maturidade tecnológica - NMT: sistemática métrica utilizada pela *National Aeronautics and Space Administration* - NASA, que permite avaliar o nível de maturidade de uma tecnologia;

XVII – Pesquisador público: agente público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVIII – Produto, processo, *design* ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos, inclusive científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício governamental, social, econômico e ambiental;

XIV – Projeto em escala real: ferramenta ou ideia de solução de tecnologia e/ou processo apresentada em escala real;

XX – Projeto piloto: esforço temporário empreendido para testar a viabilidade de uma nova ferramenta ou ideia de solução de tecnologia e/ou processo apresentada em escala reduzida/demonstração;

XXI – Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos;

XXII – Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XXIII – Resíduo sólido: resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível;

XXIV – Resíduo sólido urbano - RSU: resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem doméstica, comercial e de serviços de poda e varrição;

XXV – Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XXVI – Rotas tecnológicas: conjunto de tecnologias e/ou processos de tratamento de resíduos sólidos, com ou sem valoração energética, dentre as quais são classificadas nesta Resolução como:

- a) Rotas biológicas: tratamento biológico de resíduos orgânicos por meio de processos de biodigestão anaeróbia (produção de biogás) e compostagem;
- b) Rotas mecânicas: aquelas vinculadas ao processo de segregação e/ou triagem mecanizada dos resíduos sólidos (recicláveis, orgânicos e rejeitos); e,

- c) Rotas térmicas: consideram-se rotas térmicas as tecnologias de incineração, coprocessamento, gaseificação, pirólise, plasma, termomagnetização, dentre outras baseadas na aplicação de calor aos resíduos sólidos.
- XXVII – Gestão de resíduos sólidos: considera-se toda a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;
- XXVIII – *Startup* de natureza incremental: a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos já existentes, nos termos das alíneas "a" a "f" do inciso VII da Lei Estadual 20.541/2021;
- XXIX – *Startup* de natureza disruptiva: a empresa de caráter inovador que visa a criação de algo totalmente novo em relação a sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, nos termos das alíneas "a" a "f" do inciso VII da Lei Estadual 20.541/2021.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e o empresário, conforme o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios e objetivos do "PROJETO LIXO 5.0":

- I – Difundir novas tecnologias na gestão de resíduos sólidos, voltados preferencialmente, aos municípios de pequeno e médio porte, visando: a adequação da gestão desses resíduos e, prioritariamente à extinção de lixões e aterros controlados, com base nas informações mais atualizadas e publicadas no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico - SNIS;
- II – Priorizar soluções tecnológicas que visem a gestão de resíduos sólidos de forma consorciada e/ou regionalizada;
- III – Promover atividades científicas e tecnológicas como estratégias para uma economia circular e sustentável na gestão de resíduos sólidos;
- IV – Promover a continuidade de processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação na gestão de resíduos sólidos, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- V – Promover a cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado, e entre estes com o terceiro setor;
- VI – Estimular a atividade de inovação nas ICTs e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação na gestão de resíduos sólidos tecnológicos no Estado do Paraná;
- VII – Incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação sustentável de resíduos sólidos e às atividades de transferência de tecnologia;
- VIII – Apoiar e incentivar os criadores e inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo;
- IX – Reconhecer tecnologias na gestão de resíduos sólidos já implantadas no Estado do Paraná;
- X – Buscar pelas melhores soluções tecnológicas para o desenvolvimento sustentável na gestão de resíduos sólidos no Estado do Paraná de acordo com as características de cada região;
- XI – Utilizar do poder de compra do Estado para fomento à inovação e aperfeiçoamento da prestação de serviço de gestão de resíduos sólidos no Estado do Paraná.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

Art. 4º Na aplicação do disposto nesta Resolução, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - A SEDEST e o IAT poderão promover inovação colaborativa no serviço público de resíduos sólidos, voltados à solução de problemas concretos relacionados à gestão destes, dentro do escopo do "PROJETO LIXO 5.0", por meio do recebimento ou concursos de projetos, seja por edital de chamamento público ou não;
 - II – O incentivo a projetos, pesquisas e inovação tecnológicas sustentáveis, desde que aderentes às seguintes rotas tecnológicas: biológica, mecânica e térmica;
 - III – Os projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos deverão atender minimamente ao nível de maturidade tecnológica - NMT nº 5, de acordo com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ADBI;
 - IV – Os projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos deverão priorizar as diretrizes dos ODS, bem como procurar atender às diretrizes e metas firmadas em acordos nacionais e internacionais, tais como as definidas pelo "Race to zero", conforme Decreto Nº 8937 de 04/10/2021 que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná às campanhas "Race to Zero" e "Race to Resilience", no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e de outros que o Estado do Paraná faça parte ou venha a fazer parte;
 - V – Os projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos deverão ser realizados de forma a contar com a participação de um ou mais municípios, consórcios, ICTs e/ou empresas detentoras de tecnologias;
 - VI – Os projetos deverão contemplar tecnologias, pesquisas e inovações que envolvam, prioritariamente, mais de um município, visando o desenvolvimento regional ou consorciado;
 - VII – Os projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos deverão, preferencialmente, contemplar municípios de pequeno e médio porte;
 - VIII – A SEDEST e o IAT poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, com vistas a promoção do desenvolvimento socioeconômico local na gestão de resíduos sólidos, na forma desta Resolução;
 - IX – As medidas de promoção, incentivo e indução previstas nesta Resolução, no que for cabível, aplicam-se aos ICTs, empresas públicas e sociedade de economia mista que também exerçam atividades de produção e oferta de produtos, *design*, serviços e processos inovadores voltados à gestão de resíduos;
 - X – A SEDEST e o IAT irão estimular e apoiar, dentro do escopo do PROJETO LIXO 5.0, a cooperação entre os sistemas de inovação de cunho sustentável, dentro dos pilares econômicos, sociais e ambientais, voltados à gestão de resíduos sólidos, no âmbito da União, de outros Estados e dos Municípios, instituições públicas e privadas, o terceiro setor, incubadoras, empresas que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia na gestão de resíduos sólidos;
 - XI – As agências oficiais de fomento, nos termos do art. 6 da Lei Estadual 20.541/2021, poderão celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, dispensada a licitação para esses últimos nas hipóteses previstas inciso XXXI do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto estiver vigente, com as fundações de apoio às Instituições de Estaduais de Ensino Superior - IEES e demais ICTs do Estado do Paraná, e, posteriormente, art. 75, V, da Lei Federal 14133/2021;
 - XII – O reconhecimento de projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos, dar-se-á, primeiramente pela avaliação da SEDEST e IAT, por meio de Comitê disposto no art. 5º.
 - XIII – Caso o projeto esteja de acordo com o escopo proposto em atendimento à presente Resolução, o proponente deverá requerer o licenciamento ambiental, por meio da Autorização Ambiental para teste e, em atendimento ao Plano de Ação proposto pelo IAT à tecnologia pretendida, visando atendimento as legislações específicas e aos padrões de lançamento de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.
- §1º** A SEDEST e o IAT em apoio ao desenvolvimento de pesquisa, iniciativas de projetos tecnológicos sustentáveis, poderão, mediante contrapartida financeira, celebrar parcerias nos termos da Lei 13.019/2016 e Decreto 3513/2016 e convênios nos termos da Lei 15.608/2007, outra que vier a substituí-la.
- §2º** Os acordos e contratos firmados entre as ICTs, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, cujo objeto seja compatível com a finalidade associadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 10 da Lei Federal 10.973/2004, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DO "PROJETO LIXO 5.0"

Art. 5º O Comitê do "PROJETO LIXO 5.0", visando a deliberação, gestão e avaliação dos requerimentos de projetos, será formado por:

- I - Três (03) membros da SEDEST, sendo um (01) deles, obrigatoriamente, vinculado à Diretoria de Políticas Ambientais – DIPAM/SEDEST; e,
 - II - Três (03) membros do IAT, sendo dois (02) deles, obrigatoriamente, vinculados à Divisão de Resíduos Sólidos e a Gerência de Licenciamento Ambiental – IAT.
- §1º** A composição da equipe técnica, as competências e atribuições do Comitê serão tratados em Resolução própria a ser elaborada em conjunto pela SEDEST e IAT.
- §2º** Em caso de empate na votação para deliberações ou avaliações, caberá ao coordenador do Comitê, vinculado à DIPAM/SEDEST, nomeado por Resolução, o poder de decisão.

Art. 6º Os membros do Comitê do "PROJETO LIXO 5.0" não podem ter qualquer tipo de grau de parentesco com os indivíduos participantes proponentes do projeto.

CAPÍTULO V – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º Os projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos deverão ser objeto de licenciamento ambiental.

Art. 8º Para os projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos que visem à realização de testes, deverá ser requerida Autorização Ambiental a ser instruída com a seguinte documentação:

I – Requerimento de Licenciamento Ambiental;

II – Formulário do Cadastro de Caracterização do Resíduo;

III – Memorial Descritivo, elaborado conforme diretrizes do Apêndice I;

IV – Plano de Teste de Tecnologia – PTT;

V – Em caso de geração de emissões atmosféricas, apresentar Plano de Teste de Queima, elaborado conforme diretrizes do Apêndice II;

VI – Estudo de Dispersão Atmosférica;

VII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VIII – Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária), de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 10.233/1992;

IX – Após a finalização e conclusão dos testes deverá ser apresentado Relatório de Teste de Tecnologia – RTT, elaborado conforme diretrizes do Apêndice III.

Parágrafo único - Serão passíveis de realização de testes os projetos, pesquisas e inovações a que se refere o *caput* deste artigo, com capacidade de tratamento de até 50 t/dia de resíduos.

Art. 9º As Autorizações Ambientais deverão ser expedidas com prazo de validade, conforme cronograma apresentado, não superior à 24 (vinte e quatro) meses, não prorrogável, de acordo com a Resolução CEMA 107/2020.

Art. 10. Em sendo aprovado o Relatório de Teste de Tecnologia – RTT, o empreendimento deverá ser submetido ao processo de licenciamento ambiental, de acordo com as regulamentações do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI – INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO DO “PROJETO LIXO 5.0”

Art. 11. São instrumentos de estímulo à inovação do “PROJETO LIXO 5.0” na gestão de resíduos sólidos, quando aplicáveis em cada caso desta Resolução:

I – A constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores voltados para as diferentes rotas tecnológicas descritas nesta Resolução;

II – A cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia, possibilitando ainda acordos de cooperação técnica e missões com instituições e governos de outros países;

III – A internacionalização dos projetos por meio de inovação tecnológica; e,

IV – A indução de inovação por meio de compras pública.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Demais casos omissos ou não previstos nesta Resolução terão como referência a Lei Federal [nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), Decreto Federal [nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018](#) e Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT

55057/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 10/2022

Súmula: Estabelece normas e procedimentos para o plantio e colheita do Palmito (*Euterpe edulis*), no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO-SEDEST, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.613, de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA - IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes para a conservação, a proteção, a regeneração e a utilização do Bioma Mata Atlântica, patrimônio nacional, atendendo à disposição constitucional expressa no § 4º do artigo 22;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e em seu inciso I, parágrafo 2º do Art. 13 veda a supressão ou corte de espécies nativas que integram a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção;

Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a Proteção da Vegetação Nativa;

Considerando o Art. 2º, Inciso III da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que disciplina a Política Nacional do Meio Ambiente, que estabelece como princípio da Política Nacional do Meio Ambiente o planejamento e fiscalização dos usos dos recursos ambientais;

Considerando a importância que a atividade de exploração do palmito plantado pode ter na composição da renda da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais no Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de exploração de palmito plantado na floresta nativa ou consorciado, visando a produção sustentável da atividade na região de ocorrência natural da espécie;

Considerando o disposto na Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçada de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção”;

Considerando a Resolução CONAMA nº 278, de 24 de maio de 2001, que dispõe sobre o corte e a exploração de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica, bem como a Resolução CONAMA nº 317, de 4 de dezembro de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Resolução CONAMA nº 300, de 20 de março de 2002 que complementa os casos passíveis de autorização de corte previstos no art. 2º da Resolução nº 278, de 24 de maio de 2001;

Considerando a Resolução SEMA 19, de 26 de março de 2010, que estabelece normas e procedimentos para a proteção e utilização do palmito, *Euterpe edulis*, no Estado do Paraná;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE;

Considerando a Instrução Normativa/IBAMA nº 09 de 22 de fevereiro de 2019, que estabelece novos critérios e procedimentos para a anuência do IBAMA à supressão de vegetação em áreas de Mata Atlântica,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o plantio e colheita do palmito (*Euterpe edulis*), no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Somente serão admitidos os procedimentos previstos na presente Resolução em propriedades que cumpram os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no que diz respeito às áreas de preservação permanente e de uso restrito de reserva legal.

Art. 2º. É vedada a exploração de palmito proveniente de populações naturais, conforme disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 6.660/08, por se tratar de espécie incluída na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I - enriquecimento ecológico: atividade técnica e cientificamente fundamentada que vise à recuperação da diversidade biológica em áreas de vegetação nativa, por meio da reintrodução de espécies nativas, conforme definição constante no artigo 3º da Lei Federal nº 11.428/06;

II - cultivo consorciado: técnica de plantio que tem como objetivo um melhor aproveitamento do terreno, consistindo na plantação de espécies diferentes entre si, que oferecem vantagens recíprocas quanto ao seu desenvolvimento.

Art. 4º. Todo aquele que plantar a espécie *Euterpe edulis* em imóveis rurais para fins de colheita dos produtos oriundos do plantio, deverá cadastrá-lo no Instituto Água e Terra, bem como a sua exploração deverá ser previamente declarada para fins de controle de origem e contagem da população, devendo a propriedade ou posse rural estar devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Parágrafo único. Em áreas de plantio superior a quatro módulos fiscais o cadastro dos plantios deverá ser realizado por responsável técnico habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, junto ao respectivo conselho de classe.

Art. 5º. O cadastramento dos plantios de *Euterpe edulis* será aceito nas modalidades de:

I - plantio no Sistema de Enriquecimento Ecológico na vegetação nativa;

II - plantio consorciado com espécies agrícolas e/ou florestais.

Parágrafo único. O cadastramento será feito através do Sistema de Gestão Ambiental – SGA, com a utilização do formulário contido no Anexo I desta Resolução.

CAPITULO I**DO PLANTIO DE PALMITO EM ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA**

Art. 6º. Não será permitido o plantio de palmito para fins de colheita, em áreas com vegetação nativa **primária**.

Art. 7º. O enriquecimento ecológico da vegetação secundária nos estágios **inicial e médio** da Mata Atlântica poderá ser realizado utilizando-se a espécie *Euterpe edulis*, através do plantio de mudas ou de sementeira.

§ 1º. A execução dos plantios independe de autorização do órgão ambiental.

§ 2º. O plantio de enriquecimento ecológico em áreas com vegetação secundária no estágio **avançado** de regeneração somente poderá ser efetuado via sementeira.

§ 3º. O plantio de enriquecimento ecológico não poderá implicar em qualquer tipo de corte ou supressão de espécies nativas existentes.

Art. 8º. O pedido de cadastramento deverá ser instruído pelo interessado com as seguintes informações, podendo ser solicitadas complementações estabelecidas pelo Instituto Água e Terra:

I – cadastro do plantio – conforme Anexo I

II - outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

III - tamanho da área a ser enriquecida;

IV - comprovante de inscrição no CAR nos termos da Lei Federal 12.651/2012, art. 29;

V - inventário fitossociológico da área a ser enriquecida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação, indicação da fitofisionomia original e o estoque de palmitos, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa/IBAMA nº 09 de 22 de fevereiro de 2019;

VI - inventário realizado por profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VII - cronograma de execução do plantio previsto;

VIII - estimativa da quantidade de exemplares de palmito pré-existent na área a ser enriquecida;

IX – quantidade de palmito a ser reintroduzida (plantada);

X - comprovante de recolhimento da taxa ambiental do projeto.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao art. 13 da Lei Federal 11.428/2006 e art. 17 da Lei Federal 12.651/2012, os agricultores familiares ou membros de comunidades tradicionais, ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nos incisos VI e X deste artigo, devendo o pedido de cadastramento ser instruído com:

I – *croquis* do CAR, que pode ser utilizado em substituição à planta citada no inciso IV do *caput* deste artigo – art. 29 § 1º, III da Lei Federal 12.651/2012;

II – informações referentes às coordenadas geográficas e estágios de sucessão do remanescente florestal serão obtidas pelos técnicos do órgão ambiental quando da vistoria *in loco*, ou por técnicos de instituições de apoio aos Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultura Familiar – PCTAFS, aceitando-se metodologia simplificada para a definição do estágio sucessional.

CAPITULO II**DO PLANTIO DE PALMITO EM ÁREA DESPROVIDA DE VEGETAÇÃO NATIVA, DE FORMA CONSORCIADA**

Art. 9º O plantio de palmito em áreas desprovidas de vegetação nativa independe de autorização do Instituto Água e Terra, no entanto a autorização para colheita dos indivíduos só será emitida para áreas com prévio cadastramento do plantio.

§ 1º O cadastro de que trata o *caput* deverá ser realizado junto ao órgão ambiental no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização do plantio.

§ 2º O plantio de que trata o *caput*, poderá ser efetivado de forma consorciada com espécies agrícolas ou florestais exóticas, observada a legislação aplicável, quando se tratar de áreas de reserva legal ou fora destas, com exceção das áreas de preservação permanente.

Art. 10. O plantio de palmito não poderá ocorrer e tampouco ser registrado, em áreas de preservação permanente – APPS, de Reserva Legal - RL e em áreas de remanescentes de vegetação nativa, onde ocorreu desmatamento ilegal do Bioma Mata Atlântica.

Art. 11. O pedido de cadastramento para plantios na modalidade consorciada deverá ser instruído pelo interessado com as seguintes informações, podendo ser solicitadas complementações estabelecidas pelo Instituto Água e Terra:

I – cadastro do plantio – conforme Anexo I

II - outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

III - tamanho da área a ser plantada;

IV - comprovante de inscrição no CAR nos termos da Lei nº 12.651/2012;

V - cronograma de execução do plantio previsto;

VI - estimativa da quantidade de exemplares de palmito pré-existent na área a ser enriquecida;

VII – quantidade de palmito a ser reintroduzida (plantada);

VIII - comprovante de recolhimento da taxa ambiental do projeto.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao art. 13, da Lei Federal 11.428/2006 e art. 17 da Lei Federal 12.651/2012, nos casos de agricultores familiares ou membros de comunidades tradicionais, a planta citada no inciso IV do artigo 8º desta Resolução, pode ser substituído pelo *croquis* do CAR, dispensando-se a exigência dos incisos IX e X do mesmo artigo.

CAPITULO III

DA COLHEITA DO PALMITO

Art. 12. Os detentores de palmito plantado e devidamente cadastrados junto ao Instituto Água e Terra, quando da colheita, comercialização e transporte dos produtos, deverão:

I - solicitar a devida Autorização para exploração de floresta plantada na plataforma do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO), observando a legislação vigente para exploração de floresta plantada.

II - após a emissão da Autorização de exploração de floresta plantada, o transporte deverá ocorrer com o Documento de Origem Florestal (DOF).

Art.13. Somente será permitida a colheita de exemplares de palmitos que apresentem as seguintes características:

I - comprimento da haste igual ou superior a 40 cm (quarenta centímetros);

II - miolo ou creme, com diâmetro mínimo de 2,5 cm (dois e meio centímetros) medido na extremidade superior.

Art. 14. Para a colheita do palmito nas áreas em que houve o plantio com enriquecimento ecológico na vegetação nativa, previamente cadastrado no Instituto Água e Terra, implica, ainda, no atendimento das seguintes exigências:

I - permanência, de no mínimo, 30% (trinta por cento) de palmiteiros por hectare, já em fase de frutificação, distribuídos de forma a assegurar a perpetuidade da espécie, a título de porta semente;

II - o total exigido no inciso anterior, não poderá ser inferior ao mínimo de 20 (vinte) exemplares por hectare.

Art. 15. O prazo de validade da Autorização Florestal para colheita do palmito será de 06 (seis) meses, passíveis de prorrogação, uma única vez, por mais 03 (três) meses.

Parágrafo único. Se constatada alguma irregularidade na execução da colheita ou ocorrência de danos ambientais, a Autorização Florestal emitida ficará automaticamente suspensa até recuperação do dano, podendo ser cancelada a critério do Instituto Água e Terra.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Quando se tratar de Áreas de Proteção Ambiental - APA, o Cadastro do Plantio e a Autorização Florestal para colheita previstos na presente Resolução obedecerão aos critérios técnicos estabelecidos nos Planos de Manejo, ouvidos os responsáveis pelas Unidades de Conservação.

Parágrafo único. Caso a Unidade de Conservação não possua Plano de Manejo elaborado e aprovado, a diretoria responsável pela sua administração deverá orientar as ações necessárias para proteção e eventual manejo do palmito.

Art. 17. Quando se tratar de áreas inseridas em Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação de Proteção Integral, a colheita do palmito dependerá da anuência prévia do Gestor da Unidade de Conservação.

Art. 18. O transporte das unidades de palmito provenientes da colheita, prevista nesta Resolução, deverá ser acompanhado da respectiva autorização para o transporte de produtos florestais de origem nativa emitida pelo SINAFLO.

Art. 19. Os plantios de palmito nas modalidades previstas na presente Resolução somente serão cadastrados após sua efetiva implantação, constatada em vistoria técnica pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A vistoria técnica deverá ser realizada, no mínimo 12 (doze) meses após o plantio, mediante solicitação do interessado.

Art. 20. Além da autorização do Instituto Água e Terra será necessária a Anuência Prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA quando o corte de palmito ultrapassar os limites a seguir estabelecidos:

I - 50 (cinquenta) hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente;

II - 03 (três) hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizado em área urbana ou região metropolitana.

Art. 21. A solicitação de Anuência Prévia, de que trata o art. 20, deve ser instruída seguindo as orientações contidas na Instrução Normativa/IBAMA nº 09, de 22 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* poderão ser substituídas por cópia do estudo ambiental do empreendimento ou atividade, desde que contemple o contido na IN/IBAMA 09/2019.

Art. 22. A Anuência Prévia de que trata o art. 20 pode ser emitida com condicionantes, para mitigar os impactos da atividade sobre o ecossistema remanescente, as quais devem ser estabelecidas durante o procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 117, de 29/06/2010 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

Cadastro de plantio da espécie *Euterpe edulis* em imóveis rurais para fins de colheita dos produtos oriundos do plantio.

☐
☐

Plantio no Sistema de Enriquecimento Ecológico na vegetação nativa;

Plantio Consorciado com espécies agrícolas e/ou florestais.

1. Dados do Proprietário do Plantio	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço para contato:	
Bairro:	Município:
Telefone: ()	

2. Dados do Profissional

Nome:		
Profissão:	N. Registro:	ART:
CPF:	RG:	
Endereço para contato:		
Bairro:	Município:	
e-mail:	Telefone: ()	

3. Dados do Imóvel

Registro no CAR:

4. Cadastro do Plantio de Palmito - *Euterpe edulis*

Planta georreferenciada e em formato vetorial da área do plantio, contendo a indicação das coordenadas geográficas / UTM em SIRGAS 2000 com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel.

Povos e Comunidades Tradicionais ou Agricultura Familiar poderão apresentar o croqui do CAR contendo pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel.

5. Relatório fotográfico

O relatório fotográfico deverá conter no mínimo 4 fotos panorâmicas e 4 fotos de detalhes do plantio com as devidas coordenadas geográficas / UTM em SIRGAS 2000.

Exemplo:

Fotografia 7 x 15 cm	Fotografia 7 x 15 cm
Fotografia 7 x 15 cm	Fotografia 7 x 15 cm
Fotografia 7 x 15 cm	Fotografia 7 x 15 cm
Fotografia 7 x 15 cm	Fotografia 7 x 15 cm

Município, data

6- ASSINATURAS

Profissional – carimbo de assinatura	Proprietário - assinatura
--------------------------------------	---------------------------

55368/2022

Invest Paraná**INVEST PARANÁ****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017
ATO DE PESSOAL Nº 018/2022 - DISPENSA**

O Diretor Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, **RESOLVE**:

DISPENSAR em 30 de maio de 2022, durante o contrato de experiência, o funcionário **WILSON ROBERTO DE FREITAS SENSI**, portador do RG nº 6.621.414-1 SSP/PR, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2017 para o cargo de Consultor Técnico de Desenvolvimento Econômico (Técnico Finalístico – PI) e contratado nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para formação do quadro próprio de pessoal da Invest Paraná.

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico www.investparana.org.br.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

55108/2022

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10736/2022/OD-GOUT. Prot. 18.564.386-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Eristeu Bencke - CPF/CNPJ 024.700.749-83. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.204.859,50 N 771.896,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 4,70

m³/h 08:16 horas/dia 31 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 12272/2021/AP-GOUT.

54915/2022

Portaria nº 10734/2022/OP-GOUT. Prot. 18.564.384-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSÉ MARIA STAICHOKI - CPF/CNPJ 018.047.269-07. Tibagi. Coordenadas UTM 7.174.963,99 N 548.719,04 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3,40 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Fernandes Pinheiro.

54935/2022

Portaria nº 10754/2022/OP-GOUT. Prot. 18.564.373-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Manoel Pedro Wasem - CPF/CNPJ 043.274.739-79. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.284.316,24 N 781.603,95 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 15,00 m³/h 03:36 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

54918/2022

Portaria nº 10733/2022/OP-GOUT. Prot. 18.559.253-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) WALMIR SILVONE DE SOUZA - CPF/CNPJ 647.524.029-04. Ivaí. Coordenadas UTM 7.398.784,96 N 420.592,96 E. Validade 2 anos. Finalidade Lavagem de produtos vegetais, Sanitário (consumo humano + limpeza), Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 9,30 m³/h 00:49 horas/dia 31 dias/mês. Município Marialva.

54913/2022

Portaria nº 10683/2022/OP-GOUT. Prot. 18.553.257-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ - CPF/CNPJ 00.721.755/0001-85. Piquiri. Coordenadas UTM 7.320.548,00 N 804.356,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento coletivo tipo II (associação de moradores), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 7,25 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

54910/2022

Portaria nº 10798/2022/OP-GOUT. Prot. 18.937.128-4. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) Usina Hidrelétrica Trindade Baixa Ltda. - CPF/CNPJ 35.760.993/0001-84. Rio Chopim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.092.085,96 N 370.571,69 E. Validade 2 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Clevelândia.

54912/2022

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 098/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 097 de 27 de maio de 2022, referente à licença especial de servidores do IDR-Paraná, para que passe a constar, nas linhas referentes aos nomes abaixo descritos, as seguintes informações:

NOME/RG	LF	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDRESSA CRISTINA ZAMBONI MACHADO/130924107	1	187397987	90	02/08/2010 01/08/2015	08/06/2022 05/09/2022
JOAO GILMAR RANCHETTI/39632322	1	189415583	90	01/02/2012 31/01/2017	06/06/2022 03/09/2022
JOSE LINO MARTINEZ/64026615	1	187633354	90	21/12/2012 20/12/2017	06/06/2022 03/09/2022

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 01 junho de 2022.

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

55201/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM 02 DE JUNHO DE 2022				
Prot.	Beneficiário	Data	Origem - Destino	Valor
8709/22	Rodrigo Sanches Martins	19/05/2022	Telemaco Borba-Curiúva	255,26
TOTAL				255,26

55177/2022

Protocolo nº: 19.19.9120.0014633/2022-28

Assunto: Adiantamento complementar para o mês de junho de 2022.

Dotação Orçamentária: 0901.03091436.010 – Administração dos Serviços do Ministério Público

Valores: MP AD Marcos Augusto Gimenez – Diárias – Membros e Servidores (3390.1401) – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Autorizado por: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

55149/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE PAGAMENTO EFETUADO EM 02 DE JUNHO DE 2022

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.4842.0014382/2022-68	RODRIGO SANCHES MARTINS	128,33
		128,33

55206/2022



Diário OFICIAL Paraná

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular. Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.